

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

PROJETO DE LEI № 21 / 2007.

DATA 16/04 /2007.

Ementa: Dispose salve as diretrizes en lamentárias para elaboração do Sucamento Geral do Município poxa o essereicio de 2008 e da vertras previdências.

Autor: Chefe do Esecutivo
Apresentado e lido na Sessão de <u>J7 / 04 / 07</u>
A Comissão de lenotituiços, J. R. Final em 26/04/07. Parecer Nº de / popina pela
A Comissão de Finanças D. F. e lentas em 26/04/07. Parecer Nº de / opina pela
A Comissão de Olivos & S. Rúblicos em 26/04/07. Parecer Nº de / / opina pela
A Comissão de toleraças, l. 5. N. Social em 26 / 04 / 07. Parecer Nº de / opina pela_
A Comissão de Dineito H. M. Ambientes em 26./04/07. Parecer Nº de / / opina pela
1º Discussão em 19 / 06/07. Aprovolo 2º Discussão em / / /
Outras ocorrências sobre a matéria. NOS hai parecer das lemussões 19.06.07 200
Remetido ao Prefeito para sanção em / / / Constituído na Lei Nºº /



CÂMARA DE VEREADORES DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia - COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTAS

大型を表示しているとは、大型の大型を表現を表現を表現を表現を表現しています。 こうしょう しょうしょう しゅうしゅう しゅうしゅう しゅうしゅう かんしゅう しゅうしゅう
APROVADO (A) NA SESSÃO Nº.1493
DE 26/06 2007 POR duanimidade
VOTOS CONTRA.
MESA DA CM/PA 26 106 12007
PRESIDENTE
11/
l W

EMENDA SUPRESIVA Nº 001/2007

Emenda Supressiva ao Projeto de Lei nº 021, de 16 de abril de 2007, que dispõe sobre as "Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2008 e dá outras providências".

SUPRIMA-SE: o artigo 61 do Projeto de Lei nº 021/2007, de 16 de abril de 2007, que "Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2008 e dá outras providências".

Art.61. SUPRIMA-SE

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa, elaborada com respaldo e fundamento nas disposições constitucionais, legais, normativas e técnicas tem por objetivo proceder à correção, ao texto do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Nas sociedades que acolhem a fórmula representativa de organização – como a brasileira e as da maioria das nações ocidentais –, a vontade geral do povo é manifestada por intermédio dos mandatários eleitos para integrar o Poder Legislativo. Apenas estes têm legitimidade para definir, para cada período de tempo, as políticas públicas, as prioridades e os programas de gasto que interessam à maioria dos segmentos da população que representam. Nessa perspectiva, cabe ao Poder Executivo apenas apresentar propostas de atuação fundamentadas em diagnósticos, implementar as decisões do povo (tomadas pelos corpos legislativos) sistematizadas na Constituição e nas leis, e exercitar os atos de gestão com competência e responsabilidade, de modo a aumentar a eficácia do Governo e a eficiência de suas unidades.

Não é por acaso, mas por respeito à melhor doutrina, que o processo orçamentário brasileiro, na forma ora definida pela Constituição – abrangendo várias componentes (PPA, LDO, LOA) –, passou a constituir um dos mecanismos mais efetivos da participação do Legislativo no campo das políticas públicas e na viabilização de intervenções significativas no contexto dos gastos governamentais.

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº. 444.

Em 25, 06, de 200 1

2 Colonia Rilliano

Secretaria Administrativa

Teve,



CÂMARA DE VEREADORES DE PAULO AFONSO - Estado da Bahia COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTAS

No novo cenário e contexto os processos de planejamento e de elaboração das leis orçamentárias do setor público brasileiro ocorre hoje num contexto participativo e democrático. A principal determinante dessa nova situação foi a Constituição de 1988, que, ao restaurar as prerrogativas tradicionais do Parlamento, ampliou, em muito, o âmbito de atuação do Legislativo no campo das políticas públicas.

Com a CF de 1988 o Poder Legislativo deixa de ser um mero espectador nos processos relativos às políticas públicas, passando a intervir, de fato, nos respectivos processos decisórios. Assim, um dos instrumentos básicos para a sistematização das políticas públicas é o processo de planejamento, na acepção do conjunto de ações estabelecidas com vistas a ampliar o conhecimento sobre a realidade presente – inclusive quanto aos recursos efetivamente disponíveis e/ou mobilizáveis --, a delinear o futuro desejado (e factível) e a articular as providências que permitam passar da situação presente para a desejada. Nesse particular a nova Constituição assegurou relevantes participações ao Legislativo.

O art. 61 insere autorização que, em essência, buscar privar o Poder Legislativo da sua prerrogativa de legislar sobre a matéria.

A iniciativa das leis está prevista no art. 61 da Constituição Federal, reiterado na Constituição do Estado da Bahia bem como na da Lei Orgânica do Município. Nessa perspectiva, ressalta-se que a Constituição da República outorga ao Chefe do Poder Executivo, em caráter de exclusividade, a prerrogativa de deflagrar o processo legislativo de leis que disponham sobre criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica e que fixem ou aumentem a sua remuneração, organização administrativa; matéria tributária e **orçamentária**; serviços públicos; criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administrativa pública, entre outros. É o que esta expresso nas alíneas do inciso II, § 1º do art. 61, da Carta Política.

No sistema constitucional democrático brasileiro, os três Poderes constituídos são dotados de autonomia e **têm atribuições distintas e específicas estabelecidas** que lhes garantem a necessária independência e relacionamento harmonioso.

Por ser o Legislativo o veiculador da vontade popular, a ele é conferido como função típica e exclusiva, analisar, apreciar, emendar e aprovar projetos desta natureza. Senão vejamos o disposto na art. 166 da Constituição Federal.

Constituição Federal



CÂMARA DE VEREADORES DE PAULO AFONSO - Estado da Bahia COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTAS

" Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, <u>ao orçamento anual</u> e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum."

Disposições estas reiteradas pela Constituição do Estado bem como pela Lei Orgânica do Município.

O orçamento público, juridicamente, materializa-se numa lei ordinária, de validade anual, que exprime, em termos financeiros e técnicos, as decisões políticas na alocação dos recursos públicos, estabelecendo as ações e programas prioritários para atender às demandas da sociedade.

Além de permitir o controle das finanças públicas, evitando que sejam realizados gastos não previstos, o orçamento público atua como instrumento da programação de trabalho do governo como um todo, e de cada um de seus órgãos em particular.

O texto constitucional promulgado em 1988 trouxe inovações significativas na sistemática de elaboração e de apreciação dos instrumentos que compõem o chamado "modelo orçamentário".

O principal arcabouço legal do processo de planejamento e de orçamento está inscrito nos arts. 165 a 169 da Constituição Federal1 e tem como expoente formal três documentos interdependentes: Lei do Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

No novo cenário e contexto os processos de planejamento e de elaboração das leis orçamentárias do setor público brasileiro ocorre hoje num contexto participativo e democrático. A principal determinante dessa nova situação foi a Constituição de 1988, que, ao restaurar as prerrogativas tradicionais do Parlamento, ampliou, em muito, o âmbito de atuação do Legislativo no campo das políticas públicas.

Com a CF de 1988 o Poder Legislativo deixa de ser um mero espectador nos processos relativos às políticas públicas, passando a intervir, de fato, nos respectivos processos decisórios.

Um dos instrumentos básicos para a sistematização das políticas públicas é o processo de planejamento, na acepção do conjunto de ações estabelecidas com vistas a ampliar o conhecimento sobre a realidade presente – inclusive quanto aos recursos efetivamente disponíveis e/ou mobilizáveis --, a delinear o futuro desejado (e factível) e a articular as providências que permitam passar



CÂMARA DE VEREADORES DE PAULO AFONSO - Estado da Bahia -COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTAS

da situação presente para a desejada. Nesse particular a nova Constituição assegura relevantes participações e efetivas contribuições que o Legislativo

pode e deve ter no processo sistematização das políticas públicas que se insere planejamento e, consequentemente a lei Orçamentária Anual.

Câmara Municipal de Paulo Afonso, Estado da Bahia, Sala das Sessões, em 26 de junho de 2007.

ANTÔNIO ALEXANDRE DOS SANTOS

ALVES DE MATOS

Relator

EDSON OLIVEIRA DOS SANTOS Membro

> APROVADO (A) NA SESSÃO Nº. 1483 DE 26/06, 2007 POR Chainidad VOTOS CONTRA..... MESA DA CM, JPA 26 1,06 / 2007 PRESID 4



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO Estado da Bahia – GABINETE DO VEREADOR DORIVAL PEREIRA – PT

EMENDA ADITIVA Nº 0 4/2007

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 21/ 2007 que dispõe sobre as **Diretrizes** Orçamentárias para elaboração Orçamento Geral Município para o exercício de 2008 e dá outras providências.

Adite-se ao Anexo I a que se refere o artigo 2º, função de Governo - Nós e o Meio Ambiente, uma ação com o seguinte texto:

- Criação e manutenção do Ecoparque do Município, na área do Exército.

Sala das Sessões, em 25 de junho de 2007

APROVADO (A) NA SESSÃO Nº4493 DE 26,06,2007 POR Marinida VOTOS CONTRA MESA DA ÇM./P.A, 2

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº. 45+ Em 35,06, de 200 3



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - Estado da Bahia — GABINETE DO VEREADOR DORIVAL PEREIRA – PT

EMENDA ADITIVA N° 0 5/2007

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 21/ 2007 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração do Orçamento Geral do Município para o exercício de 2008 e dá outras providências.

Adite-se ao Anexo I a que se refere o artigo 2º, função de Governo – Escola Democrática: Celeiro de Cidadania e Solidariedade, uma ação com o seguinte texto:

- Efetivar e ampliar o processo de Gestão Democrática nas Escolas, com a realização de eleições diretas para diretoras e diretores.

Sala das Sessões, em 25 de junho de 2007

Vereador - PT

APROVADO (A) NA SESSÃO Nº 1493
DE 26/06 2007POR manimidade
VOTOS CONTRA

VOTOS CONTRA.....
MESA DA C M. / P.A

SIDENTE

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº. 458

Em 25,06 de 200 }



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - Estado da Bahia – GABINETE DO VEREADOR DORIVAL PEREIRA – PT

EMENDA ADITIVA Nº 0 6 / 2007

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 21/ 2007 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração do Orçamento Geral do Município para o exercício de 2008 e dá outras providências.

Adite-se ao Anexo I a que se refere o artigo 2º, função de Governo - Portal da Universidade Pública, uma ação com o seguinte texto:

- Parceria para ampliação do Campus VIII da UNEB.

Sala das Sessões, em 25 de junho de 2007

Prof. Derival Pereira Silveira W

Vereador - Pi

APROVADO (A) NA SESSÃO Nº 1493
DE 26 /06 2007 POR unaumidede
VOTOS CONTRA

MESA DA C M. P.A. 3/6 106 1200

ESIDENTE-

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº. 459

Em 25,06 (de 200 7



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - Estado da Bahia -GABINETE DO VEREADOR DORIVAL PEREIRA – PT

EMENDA ADITIVA Nº 0 7 / 2007

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 21/ 2007 que dispõe sobre **Diretrizes** as Orçamentárias para elaboração Orçamento Geral do Município para o exercício de 2008 e dá outras providências.

Adite-se ao Anexo I a que se refere o artigo 2º, função de Governo - Nós e o Meio Ambiente, uma ação com o seguinte texto:

- Criação do Parque Municipal da Serra do Umbuzeiro.

Sala das Sessões, em 25 de junho de 2007

Vereador - PT

APROVADO (A) NA SESSÃO Nº. 1493 DE 26 106, 2007 POR Monumida VOTOS CONTRA... MESA DA CM. /

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº. 460 Em 25, 06, de 200 7 Secretaria Administrativa



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - Estado da Bahia — GABINETE DO VEREADOR DORIVAL PEREIRA — PT

EMENDA ADITIVA Nº 0 8/2007

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 21/ 2007 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração do Orçamento Geral do Município para o exercício de 2008 e dá outras providências.

Adite-se ao Anexo I a que se refere o artigo 2º, função de Governo – Inclusão Social, uma ação com o seguinte texto:

- Criação e manutenção da Casa do Estudante do Meio Rural.

Sala das Sessões, em 25 de junho de 2007

Vereador - PT

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº. 461

Em 25,06 de 200 7

Política Ribeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - Estado da Bahia – GABINETE DO VEREADOR DORIVAL PEREIRA – PT

EMENDA ADITIVA Nº 0 9/2007

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 21/ 2007 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração do Orçamento Geral do Município para o exercício de 2008 e dá outras providências.

Adite-se ao Anexo I a que se refere o artigo 2º, função de Governo - Portal da Universidade Pública, uma ação com o seguinte texto:

- Parceria para implementação do CEFET - Centro Federal de Educação Tecnológica.

Sala das Sessões, em 25 de junho de 2007

of Dorival Perejra diversal

ereador /- P

APROVADO (A) NA SESSÃO Nº 1493.

DE 26,06 2007 POR Unaumidada

VOTOS CONTRA.

MESA DA C M. J.P.A. 76,06, 12007

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº. 462 Em 25,06, de 200 7 Valdina Ribeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - Estado da Bahia — GABINETE DO VEREADOR DORIVAL PEREIRA – PT

EMENDA ADITIVA Nº 10 / 2007

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 21/ 2007 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração do Orçamento Geral do Município para o exercício de 2008 e dá outras providências.

Adite-se ao Anexo I a que se refere o artigo 2º, função de Governo - A Escola que eu Quero: Educando e Cuidando, uma ação com o seguinte texto:

- Implantação e manutenção do Programa Mães Crecheiras.

Sala das Sessões, em 25 de junho de 2007

Vereador - PT

APROVADO (A) NA SESSÃO Nº 14: DE 26 /06 200 PPOR unaminid

VOTOS CONTRA.....

MESA DA CM./P.A

PRESIDENTE

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº. 463

Em 25 06 de 200 7



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - Estado da Bahia – GABINETE DO VEREADOR DORIVAL PEREIRA – PT

EMENDA ADITIVA Nº 11/2007

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 21/2007 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração do Orçamento Geral do Município para o exercício de 2008 e dá outras providências.

Adite-se ao Anexo I a que se refere o artigo 2º, função de Governo — Desenvolvimento Cultural, uma ação com o seguinte texto:

- Centro de Apoio e incentivo à pesquisa científica sobre a memória histórica e a cultura material e imaterial de Paulo Afonso.

Sala das Sessões, em 25 de junho de 2007

Vereador - PT

APROVADO (A) NA SESSÃO Nº.1499 DE 26,06,2007POR unanimidade

VOTOS CONTRA.....

MESA DA CM. /PA 26 106 1200

PRESIDENTE

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº. 464

Em <u>25, 06</u> de 200 7



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO



Prefeitura Municipal de Paulo Afonso Estado da Bahia

Gabinete do Prefeito

Oficio/PMPA/Gab - 193/07

Paulo Afonso, 16 de abril de 2007.

Senhor Presidente:

Objetivando atendermos o artigo 45 da lei Complementar Federal nº 101, de 04 de abril de 2000, encaminhamos, em anexo, a esta casa Legislativa, a relação dos projetos realizados no primeiro trimestre de 2007 no Município.

Na oportunidade, aproveito para reiterar a Vossa Excelência e aos demais senhores Vereadores as expressões do meu maior apreço.

Atenciosamente,

RAIMUNDO CAIRES ROCHA

Prefeito Municipa



Mensagem n. <u>S/N</u> /2007 Paulo Afonso, 16 de abril de 2007

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para a apreciação da augusta Câmara de Vereadores do Município de Paulo Afonso, o anexo Projeto de Lei, que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração do Orçamento Geral do Município para o exercício de 2008 e dá outras providências".

A presente proposição trata das metas e prioridades da administração municipal, a organização e a estrutura dos orçamentos, as diretrizes gerais para a elaboração e execução do orçamento do município e suas alterações, disposições sobre a política e as despesas com pessoal, disposições relativas as alterações na legislação tributária do município, a administração da divida publica municipal e operação de credito e disposições gerais.

Na elaboração do referido Projeto, buscou-se manter os dispositivos já consagrados em leis de diretrizes anteriores, determinados pela Constituição Federal e Lei nº 4.320/64.

Além das matérias já mencionadas, foram também contemplados os dispositivos constantes no art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, na forma de anexos e de conteúdos do texto do Projeto de Lei, sobre:

ANEXO I – PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

ANEXOII - METAS FISCAIS

Anexo II. A	Demonstrativo de Metas Fiscais e Memória de Cálculo
Anexo II. B	Avaliação do cumprimento das metas relativas a 2006
Anexo II. C	Anexo de metas anais fixadas nos três exercícios anteriores
Anexo II. D	Demonstrativo da evolução do patrimônio liquido
Anexo II. E	Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativo
Anexo II. F	Avaliação da Situação Financeira e Atuarial da Previdência
Anexo II. G	Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita
Anexo II. H	Demonstrativo da Margem de expansão das despesas obrigatórias de
	caráter continuado

ANEXO III – RISCOS FISCAIS

Estou certo que Vossa Excelência e os demais pares dessa augusta Câmara de Vereadores, prestarão ao projeto a costumeira atenção, no sentido de aprová-lo, sobretudo porque ele coincide com as verdadeiras aspirações da nossa sociedade.

Valho-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência, protestos de estima e apreço.

RAIMUNDO CATRES ROCHA

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI № 2 1 /07

NOTOS CONTRA.

MESA DA CM / PA/Ab/ 0/2 / 0?

PRESIDENTE

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração do Orçamento Geral do Município para o exercício de 2008 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal e em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, artigo 4º, a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o art. 126 da Lei Orgânica municipal, as diretrizes orçamentárias do município de Paulo Afonso para o exercício financeiro de 2008, compreendendo:

- I as prioridades e metas da Administração Municipal;
- II a organização e a estrutura dos orçamentos;
- III as diretrizes gerais para a elaboração e execução do orçamento do município e suas alterações;
- IV disposições sobre a política e as despesas com pessoal;
- V disposições relativas às alterações na legislação tributária do Município;
- VI a administração da dívida pública municipal e operação de crédito;
- VII disposições gerais.

CAPÍTULO I AS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

- Art. 2° Constituem prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2008, os Programas indicados no Anexo I desta Lei.
 - § 1º As metas e ações de cada programa prioritário constante do Anexo referido no caput deste deverão estar de acordo com aquelas especificadas no PPA Plano Plurianual 2006/2009, aprovada pela Lei nr. 1028, de 20 de dezembro de 2005.
 - § 2º As prioridades definidas neste artigo terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2008 e na sua execução, sem constituir, todavia, limite à programação das despesas e buscarão atingir os seguintes objetivos estratégicos, estabelecidos no Plano Plurianual 2006/2009:

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº. 240

Em 14,04/de 200 4

9 Oldira Rileiro

Secretaria Administrativa

nen_



Ι	melhoria	da	qualidade	de vida;
-	**********	•••	quarrance	

- II promoção da cidadania e da integração social;
- III desenvolvimento municipal integrado;
- IV promover a municipalização do trânsito;
- V desenvolvimento da gestão pública;
- VI ação legislativa.

CAPÍTULO II A ORGANIZAÇÃO E A ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

- Art. 3° O projeto de Lei Orçamentária Anual, relativo ao exercício de 2008, será encaminhada pelo Executivo à Câmara Municipal de Vereadores, até o dia 31 de setembro de 2007, em consonância com o art. 5°, da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:
 - I mensagem encaminhando o projeto de lei;
 - II projeto de lei orçamentária anual
 - III relação de projetos e atividades constantes do projeto de lei orçamentária, com sua descrição e codificação, detalhados no mínimo por categoria econômica, pelo grupo de despesa e modalidade de aplicação;
 - IV informações Complementares.

Parágrafo único - Apreciado pela Câmara Municipal no prazo legalmente estabelecido será devolvido para sansão do Prefeito apenas o Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 4° Para efeito da Lei Orçamentária, entende – se por:

- I função, nível máximo de agregação das ações desenvolvidas pelo setor público;
- II subfunção, nível de agregação de um subconjunto de ações do setor público;
- III programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no PPA Plano Plurianual;
- IV projeto, instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais normalmente resulta um produto que concorre para a expansão ou para o aperfeiçoamento da ação de governo;
- V atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo continuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

Ren



- VI operação especial, as despesas não contribuem para a manutenção, das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob à forma de bens ou serviços, representando basicamente o detalhamento da função Encargos Especiais.
- § 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de subfunções, projetos, atividades e operações especiais, especificando valores, metas e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
- § 2º Cada projeto, atividade e operação especial estará vinculado a uma função e subfunção.
- Art. 5° O projeto de lei orçamentária anual do município de Paulo Afonso visa manter o equilíbrio entre receitas e despesas, compreendendo:
 - I O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município e seus órgãos;
 - II O Orçamento da Seguridade Social;
 - § 1° Os orçamentos evidenciarão obrigatoriamente os Programas de Trabalho dos órgãos e das entidades de cada esfera de Governo.
 - § 2º Os programas de trabalho, a que se refere o parágrafo anterior, demonstrarão, por estrutura programática da despesa, as aplicações agregadas em Ações de Manutenção e Ações de Ampliação.
- Art. 6° O Projeto de Lei Orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Paulo Afonso, constituir –se á de:
 - I texto de lei
 - II anexo relativo ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
 - Art. 7° Integrarão a lei orçamentária um anexo específico:
 - I demonstrativo consolidado das despesas dos orçamentos, eliminadas as duplicidades;
 - II o sumário geral da receita por fonte e da despesa por função de Governo, evidenciando a destinação específica para cada orçamento a que se refere o art.4°:
 - III o sumário geral da receita e despesa por categorias econômicas;
 - IV as dotações globais de cada esfera de Governo, evidenciando os órgãos e a entidades da administração direta, segundo o orçamento a que pertence;
 - V- o sumário geral do orçamento fiscal e do Orçamento da Seguridade Social, evidenciando as receitas por fontes e as despesas por grupos, agregados em projetos e atividades;

Ren



- VI demonstrativo dos recursos a serem aplicados em programas de saúde, para fins do disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;
- VII- o sumário geral do Orçamento Fundo, evidenciando as receitas por fontes e as despesas por grupo, agregadas em projetos e atividades.
- Art. 8° A lei orçamentária anual compreenderá todas as receitas e despesas, quaisquer que sejam as suas origens e destinação.
 - § 1º Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação de receita e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.
 - § 2º Todas as receitas e despesas constarão da lei de orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.
 - § 3º Os recursos provenientes de convênios, consórcios e contratos de qualquer natureza serão obrigatoriamente incluídos na lei orçamentária.
 - § 4º Os Fundos Municipais, legalmente instituídos, integrarão os Orçamentos de seus órgãos ou entidades gestoras, em Unidades Orçamentárias específicas, de modo a evidenciar o princípio constitucional de sua integração à Lei Orçamentária Anual.
- Art. 9° Além da observância das prioridades e metas fixadas na lei de diretrizes orçamentárias, a lei orçamentária anual e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos e despesas obrigatórias de caráter continuado desde que:
 - I obras inacabadas tiverem sido contempladas com recursos Orçamentários;
 - II contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;
 - III houver viabilidade técnica e econômica;
 - IV os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando as contrapartidas exigidas quando da alocação de recursos federais, estaduais ou de operação de crédito.

Parágrafo único - Para fins de aplicação do disposto neste artigo, serão entendidos:

- a) como conservação do patrimônio público as ações, independente de sua classificação orçamentária, relacionadas, dentre outros, com os seguintes objetivos:
 - 1) conservação e recuperação de unidades escolares;
 - 2) conservação e recuperação de unidades de saúde;
 - 3) conservação de cemitérios, praças públicas, redes de iluminação pública;
 - 4) conservação de unidades administrativas.
- Art. 10° O Orçamento Fiscal poderá conter dotação global, sob a denominação de reserva de contingência, não destinada especificamente a determinação órgão, unidades

nen.



orçamentárias, programa ou natureza de despesa, identificando pelo digito 9, no que se refere ao grupo de natureza de despesa que será utilizada como fonte compensatória para a abertura de créditos adicionais, na forma do art. 5°, III, da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 11° O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas dos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

Parágrafo único - Serão excluídos do orçamento fiscal do município os fundos, entidades e órgãos integrantes do orçamento da seguridade social.

- Art. 12° As autarquias, entes que compõem a administração indireta de direito público, deverão ser criados por lei e sua regulamentação ser feita por meio de decreto.
 - § 1° O orçamento das autarquias deverá obedecer ao disposto nos artigos 107 a 110 da Lei n°. 4.320, de 17 de março de 1964;
 - § 2º As autarquias contarão com a totalidade de suas receitas e despesas no orçamento fiscal, mesmo que não tenham qualquer parcela de sua despesa financiada com recursos de natureza fiscal.
- Art. 13° O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos poderes e órgãos, fundos e entidades da administração direta e indireta, vinculadas à saúde e assistência social.
- Art. 14° As classificações orçamentárias da receita e da despesa obedecerão ao esquema adotado pela União e terão seus desdobramentos estabelecidos mediante ato do Prefeito Municipal na forma permitida em legislação pertinente.
- Art. 15° Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária, além do estabelecido no Título II da Lei 4.320/64, o seguinte:
 - I demonstrativo por Categoria de Programação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal;
 - II quadro resumo das despesas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social:
 - a) por grupo de despesa;
 - b) por modalidade de aplicações;
 - c) por função;
 - d) por sub função
 - e) por programa;
 - III as tabelas explicativas de que trata o artigo 22, inciso III, da Lei nº 4.320/64, destacando as despesas e as receitas da Administração Direta, das autarquias, que integram a Lei Orçamentária.

nen



- Art. 16° Para efeito de informação ao Poder Legislativo, além da documentação prevista no título II seus capítulos e seções pela Lei nº 4.320/64, deverá ainda constar da proposta orçamentária:
 - I relação das leis autorizativas das operações de crédito, incluídas no Projeto de Lei Orçamentária, bem como a identificação da respectiva alocação ao nível de categoria de programação;
 - II cópia das classificações orçamentárias da receita e da despesa, utilizadas na elaboração do Projeto de Lei, e da legislação que as tenha aprovado;
- Art. 17° Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de lei orçamentária anual, as emendas somente podem ser aprovadas caso:
 - I sejam compatíveis com o Plano Plurianual PPA e com a Lei de Diretrizes
 Orçamentárias LDO;
 - II indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:
 - a) dotações para pessoal e seus encargos;
 - b) serviço da dívida;

III - sejam relacionadas:

- a) com correção de erros ou omissões; ou
- b) com os dispositivos do texto do projeto de Lei.
- § 1° As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:
- I no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária;
- II no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.
- § 2º A correção de erros ou omissões será justificada circunstanciadamente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de lei orçamentária LOA.
- Art. 18° O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica especifica a votação da parte cuja alteração é proposta.
- Art. 19º A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta da LOA Lei Orçamentária Anual, somente será atendida mediante redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividade, observados as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município e nesta Lei.

nen



- § 1° Por motivo de interesse público é vedada a rejeição integral do projeto de lei orçamentária;
- § 2º No caso de rejeição parcial do projeto de lei orçamentária, a lei aprovada deverá prever os recursos mínimos necessários para o funcionamento dos serviços públicos essenciais.
- Art. 20° Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, Os Quadros de Detalhamento da Despesa QDD's relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.
- § 1º Os Quadros de Detalhamento da Despesa QDD's deverão discriminar, por elementos, os grupos de despesa aprovados para cada categoria de programação.
- § 2° Os Quadro de Detalhamento da Despesa serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.
- § 3° Os Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD's) podem ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execuções orçamentárias, respeitadas, sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos suplementares regularmente abertos.
- Art. 21° A Lei Orçamentária deverá ser elaborada com dados precisos, estimando a receita e fixando a despesa dentro da realidade e da necessidade do Município de Paulo Afonso.

CAPÍTULO III AS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 22° Na elaboração, aprovação e execução da lei orçamentária para o exercício de 2008, o Município de Paulo Afonso buscará obtenção dos resultados previstos nos Anexos de Metas Fiscais integrantes desta Lei.

Parágrafo único - As prioridades, e as metas fiscais definidas neste artigo poderão ser revistas por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais e definição das transferências constitucionais constantes das propostas orçamentárias da União e do Estado.

Nen



Art.23°A elaboração e execução do orçamento para o exercício de 2008 deverão nortear – se pelas seguintes diretrizes básicas:

- I valorização do setor público municipal;
- II austeridade e transparência na alocação de recursos públicos;
- III combater a pobreza através dos Programas na área social básica;
- IV obtenção de níveis satisfatórios de arrecadação tributária municipal;
- V promover o desenvolvimento integrado e sustentável no município.
- Art. 24° No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2008, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes no mês de julho de 2007.
- Art. 25° Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira, com base em índices oficiais.
- Art. 26° A estimativa da receita do Município será realizada pela Secretária de Administração e Finanças considerando o disposto no art. 12 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.
- Art. 27° Ressalvadas as vinculações decorrentes de legislação federal e de convênios e operações de crédito com destinação específica, a alocação dos recursos disponíveis obedecerá à seguinte ordem de prioridade:
 - a) despesas com Pessoal e Encargos Sociais;
 - b) despesas com o pagamento do serviço da dívida;
 - c) despesas com projetos em andamento, conforme disposto no art. 9°, parágrafo único, desta Lei;
 - d) despesas com a conservação do patrimônio público, como disposto no art. 9°, parágrafo único desta Lei;
 - e) atendimento à manutenção dos serviços existentes;
 - f) despesas com novos projetos e expansão das ações de prestação de serviços.
- Art. 28° Serão reduzidas ao nível do estritamente indispensável às dotações para a aquisição de mobiliário e equipamentos destinados às atividades da Administração Pública Municipal.
- Art. 29° Os projetos e atividades de prestação de serviços básicos em execução prevalecerão sobre quaisquer outras espécies de ação.
- Art. 30° As despesas de pessoal e serviço da divida terão prioridade sobre aquelas decorrentes das ações de expansão.

ren



- Art. 31° Somente serão incluídas na Lei Orçamentária, e em seus créditos adicionais dotações a título de subvenções sociais, contribuições ou auxílio, se destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos que prestam atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação ou prestação serviços culturais, ficando o pagamento dessas despesas condicionado ao cumprimento de exigências legais, inclusive a constante do art. 26, da Lei Complementar n.º 101/2000.
- Art. 32° As dotações à conta de recursos ordinários livres do Tesouro Municipal destinadas, a despesa de capital obedecerão à Lei Orgânica do Município, aos dispositivos legais próprios e ainda às prioridades contidas no Plano Plurianual.
- Art. 33º As receitas próprias dos órgãos que integra a Administração Direta, Indireta, Autarquias e Fundos, somente poderão ser programadas para atender despesas com investimentos e inversões financeiras depois de terem sido atendidas, integralmente, suas necessidades relativas ao custeio administrativo e operacional, respeitado o disposto no artigo 30.
- Art. 34° O orçamento fiscal apresentará demonstrativos dos projetos de obras públicas por setores urbanos e rurais, organizados de modo a identificar os planejados para a sede e para os demais distritos.
- Art. 35° O projeto de lei orçamentária conterá discriminadas, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas ao atendimento de:
 - I despesas com admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal;
 - II precatórios judiciários;
- Art. 36° O limite para Reserva de Contingência, é até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida estimada para o exercício, ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos do inciso III, do artigo 5°, da Lei Complementar nº 101, de 2000.
 - Art. 37º As propostas de modificação da Lei Orçamentária Anual, do exercício de 2008 por créditos adicionais, remanejamentos, transferências e transposições serão apresentados na forma e com o detalhamento nela estabelecidos.
- Art. 38° O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até 30 (trinta) dias, após a publicação da Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2008, a programação financeira e o cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do artigo 8°, da Lei de Responsabilidade Fiscal, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecido nesta Lei.

ven



SEÇÃO II DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

- Art. 39º Para efeito do disposto da Lei Orgânica Municipal, visando garantir a autonomia orçamentária administrativa e financeira ao Poder Legislativo, ficam estipulados os seguintes limites para a elaboração de sua proposta orçamentária:
 - I as despesas com pessoal e encargos sociais observarão ao disposto no artigo 46 desta Lei, bem como o dispositivo na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000;
 - II as despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade de recursos, dentro do limite estabelecido pela Emenda Constitucional nº 25/00;

Parágrafo único - Na elaboração de sua proposta, a Câmara de Vereadores, obedecerá também aos princípios constitucionais da economicidade e razoabilidade.

Art 40° A proposta Orçamentária da Câmara Municipal deverá ser encaminhada ao Poder Executivo Municipal, até o dia 01 de agosto de 2007, observado o disposto na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que será incluída no projeto de lei orçamentária do município para o exercício de 2008.

Parágrafo único - O percentual financeiro devido à Câmara deverá ser repassado àquela Casa Legislativa até o vigésimo dia útil de cada mês.

SEÇÃO III DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 41° O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas às áreas de saúde e assistência social e obedecerá aos dispostos nos artigos 194, 195, 196,200 e 203, da Constituição Federal, abrangendo os recursos provenientes das entidades que, por sua natureza devam integrar o orçamento de que trata esta Seção.

ver



Art. 42° Os recursos do Orçamento da Seguridade Social compreenderão:

- I recursos originários dos orçamentos do Município, transferência de recursos do Estado da Bahia e da União pela execução descentralizada das ações de saúde, e dos convênios firmados com órgãos e entidades que tenham como objetivos a assistência e previdência social;
- II receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o Orçamento de Seguridade Social.
- Art. 43° O Município aplicará em ações e serviços públicos de saúde os recursos mínimos previstos pela Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA E AS DESPESAS COM PESSOAL

Art.44°O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando revisão na administração de recursos humanos nas seguintes condições:

- I melhorar a qualidade do serviço público;
- II realizar, para o provimento dos cargos, na medida das necessidades de pessoal, concursos públicos e testes seletivos, na forma da legislação em vigor;
- III proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
- IV- melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infra-estrutura;
- V- realizar programas de aperfeiçoamento e qualificação dos recursos humanos da Administração direta, de acordo com as necessidades da área de atuação e com o nível do servidor;
- VI- contratar, quando pertinente e recomendável à eficiência e eficácia do serviço público, terceirização de determinadas funções, atividades ou serviços, em especial, aqueles prestados por organizações cooperativas ou organizações sociais civis de interesse público ou organizações não governamentais, devidamente reconhecidas, e nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único – Observado o disposto no artigo 49, § 2º desta lei e nas demais disposições pertinentes, o Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando:

- I à concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- II à criação e à extinção de cargos públicos, bem como à criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;
- III ao provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente.
- Art. 45° As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2008, com base nas

nen



despesas executadas no mês de julho de 2007, observados, além da legislação pertinente em vigor, os limites definidos no Anexo de Metas Fiscais integrantes desta Lei.

- § 1° O projeto de lei orçamentária poderá consignar recursos adicionais necessários ao incremento do quadro de pessoal nas áreas de:
- a) educação;
- b) saúde;
- c) infra estrutura e meio ambiente:
- d) fiscalização fazendária;
- e) serviços técnico administrativos;
- f)- assistência à criança, adolescente e ao idoso;
- g)- serviços públicos;
- h)- turismo.
- § 2° A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, além dos índices inflacionários, a criação de cargos e alterações de estrutura de cargos, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta, indireta, autarquias, fundações só poderão ser efetivadas se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções dos respectivos gastos até o final do exercício; obedecido ao limite fixado no "caput" deste artigo e as demais disposições contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.
- Art. 46º Serão Compatibilizadas como "Outras Despesas de Pessoal" aquelas relativas a contratos de terceirização da mão-de-obra necessária à substituição de servidores ou empregados públicos.

Parágrafo único - Fica vedada a realização de serviços extraordinários, quando a despesa de pessoal extrapolar o limite percentual de 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, sendo autorizada apenas nos casos de relevante interesse público, especialmente aqueles voltados para as áreas de segurança e saúde que estejam em situações de risco ou prejuízo para a sociedade.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

- Art. 47° O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projeto de Lei dispondo sobre alterações na área da administração tributária municipal, observadas, quando possível, a capacidade econômica do contribuinte e, sempre, a justa distribuição de renda:
 - I revisão das taxas pelo poder de polícia e prestação de serviços;
 - II adaptação e ajustamento da legislação tributária municipal;

nen



- III revisão e atualização da legislação tributária municipal sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas aliquotas forma de cálculo, condições de pagamento, remissões ou compensações, descontos e isenções;
- IV mecanismos que visem à modernização, à agilização da cobrança, à arrecadação, fiscalização e demais aspectos de gestão tributária;
- V aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;
- VI instituição e regulamentação de todos os tributos de competência do Município,
- VII cadastramento imobiliário e econômico;
- VIII estabelecimento de critérios de compensação de renúncia caso o município conceda incentivos ou beneficios de natureza tributária;
- IX- revisão da planta genérica de valores, ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário.
- § 1º Considerando o disposto no artigo 11 da Lei Complementar Federal nº 101/00, deverão ser adotadas medidas necessárias à instituição, previsão e efetiva arrecadação de tributos de competência constitucional do Município.
- § 2º Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos respectivos orçamentos mediante a abertura de créditos adicionais, no decorrer do exercício, observada a legislação aplicável, em especial o que dispõe título V, da Lei 4.320/64.
- § 3° A Câmara Municipal apreciará as matérias que lhe sejam encaminhadas nos termos deste artigo até o encerramento do segundo período Legislativo, a fim de permitir a sua vigência no exercício financeiro de 2008.
- Art. 48° O Poder Executivo considerará na estimativa da receita orçamentária as medidas que venham a ser adotadas para a expansão da arrecadação tributária municipal.

Parágrafo único A mensagem que encaminhar o projeto de lei de alteração da legislação tributária discriminará e quantificará os recursos esperados em decorrência da alteração proposta.

CAPÍTULO VI A ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL E OPERAÇÃO DE CRÉDITO

- Art. 49º A Procuradoria Geral do Município encaminhará aos órgãos e entidades devedoras, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciários a serem incluídos na proposta orçamentária de 2008, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta e por grupo de natureza de despesas:
 - I Número da ação originária;

per



II- Número do precatório;

III - Tipo de causa julgada;

IV - Data da autuação do precatório;

V - Nome do beneficiário;

VI - Valor do precatório a ser pago.

Parágrafo único — A atualização monetária dos precatórios, determinada no § 1° art. 100 da Constituição e das parcelas resultantes da aplicação do art. 78 do ADCT — (ato das disposições constitucionais transitórias), observará no exercício de 2007, inclusive em relação às causas trabalhistas, a variação do IGP — DI - Índice Geral de Preços — disponibilidade interna, da Fundação Getúlio Vargas.

- Art. 50° Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da Administração Pública Municipal direta, submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.
- Art. 51° A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento das despesas decorrentes dos débitos financiados e refinanciados, identificados na forma do art. 29 da Lei Complementar nr. 101, de 2000
- Art. 52° O produto estimado de operações de crédito e de alienação de bens imóveis somente se incluirá na receita quando umas e outras forem especificamente autorizadas de forma que possibilite ao Poder Executivo realiza lás no exercício
- Art. 53° As despesas com serviço da dívida do Município, exceto mobiliária, deverão considerar apenas as operações contratadas e as prioridades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas.
- Art. 54° O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do município, recursos provenientes de operação de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art 167, inciso III da Constituição Federal, observado as disposições contidas nos artigos 32 a 37 da Lei Complementar nr. 101, de maio de 2000.
 - § 1° A lei Orçamentária anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações à nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.
 - § 2º O montante global das operações de crédito interna e externa, realizadas em um exercício financeiro, não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da RCL, conforme determina o art. 7º., inciso I da Resolução do Senado Federal nr. 43, de 21 de dezembro de 2001.

ver-



- Art. 55° A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de operações de crédito, por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nr. 101/01.
- Art. 56° A divida consolidada líquida, compreende a dívida pública consolidada deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 57° As alterações necessárias para a adequação do disposto nesta Lei poderão ser introduzidas, mediante proposta de iniciativa do Poder Executivo, para exame pela Câmara Municipal.
- Art. 58° Caso seja necessária a aplicação do disposto no artigo 9°, da Lei Complementar n° 101, para cumprimentos das metas fiscais previstas no Anexo II desta Lei, a limitação de empenho será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de forma proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo, no total das dotações iniciais, constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 2008.
 - § 1° Ficam excluídas, da limitação de que trata o caput deste artigo as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.
 - § 2º Para efeito do que dispõe o art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse os limites para obras e serviços estabelecidos no art. 23 da lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.
- Art.59° O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2007, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.
- Art. 60° A aprovação e a execução da lei orçamentária de 2008, deverão ser orientada pelos princípios de equilíbrio, de economicidade de modo a evidenciar a transparência dos atos públicos, observando —se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, nos termos dos artigos 48 e 49 da lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único – Para atender ao disposto neste artigo, competirá ao Poder Executivo divulgar, por intermédio de internet, as seguintes informações:

I - as estimativas de receitas de que trata o artigo 12, § 3°, da Lei Complementar nº 101/01;

an



Πa proposta da Lei Orçamentária anual aprovada;

relatórios resumidos de execução orçamentária e o de acompanhamento IIIquadrimestral, apresentado pelo Prefeito em audiência pública, conforme disposto nos artigos 52, 53, 54 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Caso a lei orçamentária anual não seja aprovada e sancionada até 31/12/2007, fica o Poder Executivo autorizado a sancionar a proposta orçamentária para o exercício de 2008 na sua integra, como Lei Orçamentária do Município de Paulo Afonso para o Exercício de 2008.

Art. 62° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, 16 DE ABRIL DE 2007.

Prefeito Municipal



Sumário

ANEXO I – PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

ANEXOII – METAS FISCAIS	Δ	NEXC	т.	METAS	SFISCA	IS
-------------------------	---	------	----	-------	--------	----

O.1. 111111111	
Anexo II. A	Demonstrativo de Metas Fiscais e Memória de Cálculo
Anexo II. B	Avaliação do cumprimento das metas relativas a 2005
Anexo II. C	Anexo de metas anais fixadas nos três exercícios anteriores
Anexo II. D	Demonstrativo da evolução do patrimônio liquido
Anexo II. E	Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativo
Anexo II. F	Avaliação da Situação Financeira e Atuarial da Previdência
Anexo II. G	Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita
Anexo II. H	Demonstrativo da Margem de expansão das despesas obrigatórias de
	caráter continuado

ANEXO III – RISCOS FISCAIS





ANEXOS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2007

ANEXO I

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008

ANEXO 1 - PRIORIDADES E METAS PARA 2008 (Art. 159 § 2º da Constituição Estadual e Art. 165 § 2º da Constituição Federal)

PODER EXECUTIVO/LEGISLATIVO		
Programa Ação	Meta Física (Produto)	Meta 200
AÇÃO LEGISLATIVA		
Manutenção dos Serviços da Câmara;	Serviços Mantidos	1009
Reequipamento do Legislativo;	Sede Reequipada	1009
Capacitação e Qualificação dos Servidores do Legislativo;	Servidores Capacitados	;
BIBLIOTECA ESPECIALIZADA		
Atualização do Acervo Bibliográfico;	Acervo Atualizado	1009
Aquisição de Acervo Especializado;	Acervo Adquirido	1009
ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE	DA GESTÃO PÚBLICA	
Realização de Auditorias nos Órgãos e Entidades da Administração Municipal;	Auditoria Realizada	
Realização de Inspeções nas Unidades que Prestam Serviços à Sociedade;	Inspeção Realizada	
Elaboração de Normas, Procedimentos e Manuais Técnicos;	Normas Elaboradas	
Supervisão da Gestão de Fundos, Programas e Convênios;	Relátorio Elaborado	
Apuração dos Atos e Fatos Considerados Irregulares ou Ilegais;	Relátorio Elaborado	
Implantação da Avaliação doos Resultados Quanto à Eficiência e Eficácia da Gestão;	Avaliação Realizada	100
,	Seminário Realizado	
Realização de Seminários;	Seminario Realizado	
	Seminario Realizado	
APOIO ADMINISTRATIVO DA CONTROLADORIA	Serviço Prestado	
APOIO ADMINISTRATIVO DA CONTROLADORIA Apoio as Ações da Controladoria;		100
APOIO ADMINISTRATIVO DA CONTROLADORIA Apoio as Ações da Controladoria; Contratação de Mão-de-Obra; FALANDO COMO NOSSA GENTE	Serviço Prestado	1009
APOIO ADMINISTRATIVO DA CONTROLADORIA Apoio as Ações da Controladoria; Contratação de Mão-de-Obra; FALANDO COMO NOSSA GENTE	Serviço Prestado	100
APOIO ADMINISTRATIVO DA CONTROLADORIA Apoio as Ações da Controladoria; Contratação de Mão-de-Obra; FALANDO COMO NOSSA GENTE Criação e Manutenção de Canal de Comunicação Direta (Radio Comunitária);	Serviço Prestado Pessoal Contratado	100
APOIO ADMINISTRATIVO DA CONTROLADORIA Apoio as Ações da Controladoria; Contratação de Mão-de-Obra; FALANDO COMO NOSSA GENTE Criação e Manutenção de Canal de Comunicação Direta (Radio Comunitária); Implantação de Sistema Telefônico Digital com Atendimento Automático;	Serviço Prestado Pessoal Contratado Canal Criado	100
APOIO ADMINISTRATIVO DA CONTROLADORIA Apoio as Ações da Controladoria; Contratação de Mão-de-Obra; FALANDO COMO NOSSA GENTE Criação e Manutenção de Canal de Comunicação Direta (Radio Comunitária); Implantação de Sistema Telefônico Digital com Atendimento Automático; Divulgação das Ações da Prefeitura;	Serviço Prestado Pessoal Contratado Canal Criado Sistema Implantado	100
APOIO ADMINISTRATIVO DA CONTROLADORIA Apoio as Ações da Controladoria; Contratação de Mão-de-Obra; FALANDO COMO NOSSA GENTE Criação e Manutenção de Canal de Comunicação Direta (Radio Comunitária); Implantação de Sistema Telefônico Digital com Atendimento Automático; Divulgação das Ações da Prefeitura; Manutenção de Central de Informação;	Serviço Prestado Pessoal Contratado Canal Criado Sistema Implantado Ações Divulgadas Centro Mantido Ações Implantadas	100
APOIO ADMINISTRATIVO DA CONTROLADORIA Apoio as Ações da Controladoria; Contratação de Mão-de-Obra; FALANDO COMO NOSSA GENTE Criação e Manutenção de Canal de Comunicação Direta (Radio Comunitária); Implantação de Sistema Telefônico Digital com Atendimento Automático; Divulgação das Ações da Prefeitura; Manutenção de Central de Informação;	Serviço Prestado Pessoal Contratado Canal Criado Sistema Implantado Ações Divulgadas Centro Mantido	100
APOIO ADMINISTRATIVO DA CONTROLADORIA Apoio as Ações da Controladoria; Contratação de Mão-de-Obra; FALANDO COMO NOSSA GENTE Criação e Manutenção de Canal de Comunicação Direta (Radio Comunitária); Implantação de Sistema Telefônico Digital com Atendimento Automático; Divulgação das Ações da Prefeitura; Manutenção de Central de Informação; Implantação de Ações Endomarketing; Realização de Pesquisas;	Serviço Prestado Pessoal Contratado Canal Criado Sistema Implantado Ações Divulgadas Centro Mantido Ações Implantadas	100
APOIO ADMINISTRATIVO DA CONTROLADORIA Apoio as Ações da Controladoria; Contratação de Mão-de-Obra; FALANDO COMO NOSSA GENTE Criação e Manutenção de Canal de Comunicação Direta (Radio Comunitária); Implantação de Sistema Telefônico Digital com Atendimento Automático; Divulgação das Ações da Prefeitura; Manutenção de Central de Informação; Implantação de Ações Endomarketing; Realização de Pesquisas; Promoção do Concurso Público - Cidadania Paulafonsina;	Serviço Prestado Pessoal Contratado Canal Criado Sistema Implantado Ações Divulgadas Centro Mantido Ações Implantadas Pesquisas Realizadas	100
APOIO ADMINISTRATIVO DA CONTROLADORIA Apoio as Ações da Controladoria; Contratação de Mão-de-Obra; FALANDO COMO NOSSA GENTE Criação e Manutenção de Canal de Comunicação Direta (Radio Comunitária); Implantação de Sistema Telefônico Digital com Atendimento Automático; Divulgação das Ações da Prefeitura; Manutenção de Central de Informação; Implantação de Ações Endomarketing; Realização de Pesquisas; Promoção do Concurso Público - Cidadania Paulafonsina; Padronização e Fixação da Logomarca;	Serviço Prestado Pessoal Contratado Canal Criado Sistema Implantado Ações Divulgadas Centro Mantido Ações Implantadas Pesquisas Realizadas Concurso Promovido	100
APOIO ADMINISTRATIVO DA CONTROLADORIA Apoio as Ações da Controladoria; Contratação de Mão-de-Obra; FALANDO COMO NOSSA GENTE Criação e Manutenção de Canal de Comunicação Direta (Radio Comunitária); Implantação de Sistema Telefônico Digital com Atendimento Automático; Divulgação das Ações da Prefeitura; Manutenção de Central de Informação; Implantação de Ações Endomarketing; Realização de Pesquisas; Promoção do Concurso Público - Cidadania Paulafonsina; Padronização e Fixação da Logomarca; Publicação e Divulgação de Códigos, Leis e Cartilhas Educativas	Serviço Prestado Pessoal Contratado Canal Criado Sistema Implantado Ações Divulgadas Centro Mantido Ações Implantadas Pesquisas Realizadas Concurso Promovido Ações Implantadas	100
APOIO ADMINISTRATIVO DA CONTROLADORIA Apoio as Ações da Controladoria; Contratação de Mão-de-Obra; FALANDO COMO NOSSA GENTE Criação e Manutenção de Canal de Comunicação Direta (Radio Comunitária); Implantação de Sistema Telefônico Digital com Atendimento Automático; Divulgação das Ações da Prefeitura; Manutenção de Central de Informação; Implantação de Ações Endomarketing; Realização de Pesquisas; Promoção do Concurso Público - Cidadania Paulafonsina; Padronização e Fixação da Logomarca; Publicação e Divulgação de Códigos, Leis e Cartilhas Educativas Divulgação de Eventos no Município Apoio Publicitário Permanente a Eventos de Entidades Sociais, Recreativas,	Serviço Prestado Pessoal Contratado Canal Criado Sistema Implantado Ações Divulgadas Centro Mantido Ações Implantadas Pesquisas Realizadas Concurso Promovido Ações Implantadas Ações Implantadas	100
APOIO ADMINISTRATIVO DA CONTROLADORIA Apoio as Ações da Controladoria; Contratação de Mão-de-Obra; FALANDO COMO NOSSA GENTE Criação e Manutenção de Canal de Comunicação Direta (Radio Comunitária); Implantação de Sistema Telefônico Digital com Atendimento Automático; Divulgação das Ações da Prefeitura; Manutenção de Central de Informação; Implantação de Ações Endomarketing; Realização de Pesquisas; Promoção do Concurso Público - Cidadania Paulafonsina; Padronização e Fixação da Logomarca; Publicação e Divulgação de Códigos, Leis e Cartilhas Educativas Divulgação de Eventos no Município	Serviço Prestado Pessoal Contratado Canal Criado Sistema Implantado Ações Divulgadas Centro Mantido Ações Implantadas Pesquisas Realizadas Concurso Promovido Ações Implantadas Ações Implantadas Ações Implantadas	1009



CRESCENDO COM NOSSA GENTE



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008

ANEXO I - PRIORIDADES E METAS PARA 2008 (Art. 159 § 2º da Constituição Estadual e Art. 165 § 2º da Constituição Federal)

PODER EXECUTIVO/LEGISLATIVO		
Programa Ação	Meta Física (Produto)	Meta 2008
Estimular e apoiar a participação dos segmentos sociais na elaboração de	<u>, </u>	
políticas públicas e de projetos de desenvolvimento sustentável	Ação Realizada	100%
Apoio permanente às ONGS nno desenvolvimento de suas ações e formações	•	
e capacitação	Ação Realizada	5
Articular-se com os municípios vizinhos em defesa dos interesses regionais e	-	
desenvolvimento do município	Ação Realizada	100%
Instalação e Manutenção do Portal da Cidadania	Ação Realizada	1
Apoio as atividades do Cerimonila do Gabinete	Ação Realizada	100%
Execução de pesquisas, estudos e projetos especiais de opinião político-		
institucionais, administrativas e de Gestão Pública	Ação Realizada	8
Apoio ao receptivo de autoridades e visitantes oficiais	Ação Realizada	100%
Promoção do Prêmio Cidadania	Ação Realizada	1
OUVIDORIA		
Implantação e Manutenção das Ações da Ouvidoria	Ações Divulgadas	100%
PROJETOS ESPECIAIS DE DESENVOLVIMENTO		
Elaboração de Projetos Executivos;	Projeto Elaborado	30
Desapropriação de Áreas para a Implantação de Marco pelas Industrias;	Área Desapropriada	1
Criação de Comissão de Integração de Obras de Infra-Estrutura;	Regulamentação Elaborada	1
DEMOCRACIA PARTICIPATIVA		
Implantação do Orçamento Participativo;	Orçamento Implantado	100%
Prefeitura Itinerante;	Orçamento Implantado	10
RESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO		···
Elaboração de Projetos de Lei Hieraquização Viária;	Projeto Elaborado	1
Elaboração de Projetos Básicos das Obras Viárias Priorizados com Vistas á	Projeto Elaborado	
Espanção de Recursos;	•	
Cadastramento Digital Georeferenciado da Infra-Estrutura Viária;	Cadastro Implantado	100%
Hieraquização do Sistema Viário;	Mapeamento Implantado	100%
PLANO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE ÁREAS		
URBANAS CARENTES		
Criação do Plano de Desenvolvimento Comunitário nas Áreas Urbanas Carentes;	Plano Elaborado	
Promover Plano de Limpeza Urbana nas Áreas Carentes;	Plano Elaborado	
Implantação do Plano de Contigência para Eliminação de Áreas de Riscos nas	Plano Elaborado	
Áreas Carentes;		
VALORIZAÇÃO DA IMAGEM URBANA		
Elaboração de Plano Macro de Intervenções em Praças e Espaços Públicos;	Plano Elaborado	
Implantação do Mobiliário Urbano, Marcos e Monumentos;	Programa Implantado	





LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008

ANEXO I - PRIORIDADES E METAS PARA 2008 (Art. 159 § 2º da Constituição Estadual e Art. 165 § 2º da Constituição Federal)

PODER EXECUTIVO/LEGISLATIVO Programa		
Ação	Meta Física (Produto)	Meta 2008
MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL		
Construção do Centro Administrativo de Paulo Afonso;	Centro Construído	1
Informatização de Unidades;	Unidade Informatizada	90%
Elaboração e Implantação do Projeto do Sistema Integrado de Informação e Atendimento ao Público;	Projeto Implantado	1
Elaboração do Plano de Cargos e Salários;	Plano Elaborado	100%
Implantação e Manutenção da Guarda Municipal;	Projeto Elaborado	50%
Realização de Concurso Público;	Concurso Realizado	1
ADMINISTRAÇÃO TRIBUTARIA E FINANCEIRA		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
Modernização dos Programas de Informática e dos Procedimentos da	Programas Modernizados	
Administração Tributária;	_	100%
Revisão do Cadastro Imobiliária;	. Cadastro Atualizado	100%
Elaboração de Projeto de Incremento da Receita Própria;	Projeto Elaborado	1
Informatização dos Serviços de Arrecadação Tributária;	Serviço Informatizado	100%
Implantação de Central de Cobrança da Dívida Ativa;	Central Implantada	1
VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR MUNICIPAL		
Elaboração e Implantação de Programa de Alfabetização para Servidor	Programa Implantado	50%
Municipal;	Atividades Realizadas	50%
Promoção de Atividades Cultural e Esportiva;	Plano Intermediado	20%
Intermediação de Plano de Saúde;	Tiano internediado	207
EDUCAÇÃO FISCAL		
Campanha de Educação Fiscal;	Campanha Realizada	50%
Campanha de Incentivo Fiscal;	Campanha Realizada	50%
APOIO ADMINISTRATIVO		
Aquisição de Equipamento;	Equipamento Adquirido	100%
Manutenção e Funcionamento Administrativo de Unidades	Pessoal Mantido	100%
BANCO DO POVO		
Implantação do Banco do Povo	Pessoas Atendidas	•
Manutenção do Banco do Povo	Bco. Mantido	1009
REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS		
Conservação e Manutenção do Cemitério Padre Lourenço Tori;	Cemitério Ampliado	95%
Manutenção e Serviço de Padronização de Equipamentos Públicos;	Equipamento Padronizado	95%
Manutenção da Iluminação Pública;	Iluminação Mantida	1009
Manutenção de Serviço de Vigilância;	Serviços Mantidos	959
Implantação de Coletores de Lixo;	Coletor Implantado	100%
No. 1 Co. San de Paragan Habana	Servicos Mantidos	100%

Serviços Mantidos

100%



Manutenção dos Serviço de limpeza Urbana;



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008

ANEXO I - PRIORIDADES E METAS PARA 2008 (Art. 159 § 2º da Constituição Estadual e Art. 165 § 2º da Constituição Federal)

PODER EXECUTIVO/LEGISLATIVO		
Programa Ação	Meta Física (Produto)	Meta 2008
Ampliação e Manutenção de Áreas Verdes;	Áreas Ampliadas	80%
Anipinação de Unidade Móvel;	Unidade Adquirida	100%
Contratação do Profissional de Segurança;	Profissional Contratado	80%
Construção de Prédio de Velatório;	Prédio Construido	1009
Construção e Reforma de Prédios Públicos	Serviços Realizados	909
Construção do Mercado Público	Mercado Construído	1009
Construção de Mercado Fublicos	Monumentos Construídos	1009
Ampliação da Rede Elétrica	Serviços Mantidos	1009
EFICIENTIZAÇÃO DO TRANSPORTE PÚBLICO		
Melhoria, Manutenção e Fiscalização do Transporte Público;	Transporte Melhorado	809
Ampliação do Serviço de Sinalização de Trânsito;	Serviço Ampliado	90%
Aquisição de Veículos Equipados para Fiscalização de Trânsito;	Veículo Adquirido	1009
Aquisição de Equipamentos;	Equipamentos Adquiridos	909
URBANIZAÇÃO CONTROLADA		
Manutenção da Frota;	Frota Mantida	100
Implanta Programa de Medição da Poluição Sonora em Locais Especificos do Município;	Programa Implantado	100
Construção de Equipamentos Urbanos (Lombadas);	Equipamento Construido	80'
PRESERVAÇÃO DO VERDE		
Coleta de Lixo Domiciliar;	Lixo Coletado	100
Reprodução, Plantio e Conservação de Árvores e Plantas Ornamentais;	Muda Reproduzida	90'
Aquisição de Unidades Móveis;	Unidades Adquiridas	90
Aquisição de Equipamentos;	Equipamento Adquirido	90
Construção de Viveiro de Mudas;	Viveiro Construido	100
Curso de Capacitação e Aperfeiçoamento para Funcionários;	Funcionário Capacitado	90
CIDADE LIMPA POVO CIVILIZADO	To in the Administra	00
Aquisição de Equipamentos;	Equipamento Adquirido Cemitério Conservado	80° 80°
Conservação e Manutenção do Cemitério;		50
Construção de Sanitários Públicos;	Sanitários Construidos Bancas Padronizadas	
Padronização de Bancas de Feirantes;		50
Apreensão e Guarda de Animais;	Animais Apreendidos	80
SANEAMENTO BÁSICO	Canal Construido	
Construção de Canal Emissário;		47 5
Construção, Ampliação e Manutenção de Rede de Esgoto;	Rede Construida	17.5
Construção de Estação de Tratamento de Águas de Esgoto;	Estação Construida	
Construção do Aterro Sanitário	Aterro Construido	
Construção de Poços Artesianos e Água Encanada em todo o Município;	Poços Construção	
A autoricão de Recenyatório de Água:	Reservatório Adquirido	50



Aquisição de Reservatório de Água;



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008

ANEXO I - PRIORIDADES E METAS PARA 2008 (Art. 159 § 2º da Constituição Estadual e Art. 165 § 2º da Constituição Federal)

PODER EXECUTIVO/LEGISLATIVO		
Programa Ação	Meta Física (Produto)	Meta 200
Construção, Ampliação e Manutenção de Rede de Água Pluvial	Rede de Esgoto	1.063
Construção de Unidade de tratamento de águas servidas	Águas Tratadas	1.55
Construção e Manutenção de Barragens	Barragens Construidas	;
MPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE DRE	NAGEM	
Construção, Ampliação e Manutenção da Rede de Água Pluvial;	Rede Ampliada	309
Ampliação e Manutenção da Rede de Macro-Drenagem;	Rede Ampliada	309
mplantação de Rede de Drenagem;	Rede Implantada	509
Construção de Cisternas em Todo o Município;	Cisterna construida	5
Construção e Manutenção de Barragens;	Barragem Construida	39
MELHORIA DE VIAS URBANAS E RURAIS		
Pavimentação de Vias em Paralelepípedo;	Vias Pavimentada	280.00
Pavimentação Asfáltica de Vias;	Vias Pavimentada	180.00
Ampliação e Manutenção de Estradas Vicinais;	Estradas Mantidas	10
Construção de Quebra-Mola;	Quebra-Mola Construido	10
Construção e Manutenção de Pontes;	Ponte Construida	
Duplicação da Ponte de acesso a Ilha		20.00
DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO	Dresse Montides	
Instalação e Manutenção de Praças, Parques e Jardins;	Praças Mantidas	1
Instalação e Manutenção de Praças, Parques e Jardins; Urbanização de Áreas de Interesse Social;	Áreas Urbanizadas	
Instalação e Manutenção de Praças, Parques e Jardins; Urbanização de Áreas de Interesse Social; Revitalização do Balneário da Prainha;	Áreas Urbanizadas Balneário Revitalizado	
Instalação e Manutenção de Praças, Parques e Jardins; Urbanização de Áreas de Interesse Social; Revitalização do Balneário da Prainha; Urbanização da Orla Fluvial;	Áreas Urbanizadas Balneário Revitalizado Orla Urbanizada	100
Instalação e Manutenção de Praças, Parques e Jardins; Urbanização de Áreas de Interesse Social; Revitalização do Balneário da Prainha;	Áreas Urbanizadas Balneário Revitalizado	
Instalação e Manutenção de Praças, Parques e Jardins; Urbanização de Áreas de Interesse Social; Revitalização do Balneário da Prainha; Urbanização da Orla Fluvial; Revitalização da Região dos Lagos;	Áreas Urbanizadas Balneário Revitalizado Orla Urbanizada Região Revitalizada	
Instalação e Manutenção de Praças, Parques e Jardins; Urbanização de Áreas de Interesse Social; Revitalização do Balneário da Prainha; Urbanização da Orla Fluvial; Revitalização da Região dos Lagos; NOS E O MEIO AMBIENTE Promoção de Campanhas de Educação Ambiental (Articuladas com a ASCOM	Áreas Urbanizadas Balneário Revitalizado Orla Urbanizada Região Revitalizada	100
Instalação e Manutenção de Praças, Parques e Jardins; Urbanização de Áreas de Interesse Social; Revitalização do Balneário da Prainha; Urbanização da Orla Fluvial; Revitalização da Região dos Lagos; NOS E O MEIO AMBIENTE Promoção de Campanhas de Educação Ambiental (Articuladas com a ASCOM e Secretaria da Educação);	Áreas Urbanizadas Balneário Revitalizado Orla Urbanizada Região Revitalizada Campanha Promovida	100
Instalação e Manutenção de Praças, Parques e Jardins; Urbanização de Áreas de Interesse Social; Revitalização do Balneário da Prainha; Urbanização da Orla Fluvial; Revitalização da Região dos Lagos; NOS E O MEIO AMBIENTE Promoção de Campanhas de Educação Ambiental (Articuladas com a ASCOM e Secretaria da Educação); Elaboração de Cartilha sobre Conduta Cidadã para o Meio-Ambiente; Elaboração e Implantação do Projeto "Juventude com Atitude" (capacitação de	Áreas Urbanizadas Balneário Revitalizado Orla Urbanizada Região Revitalizada	100
Instalação e Manutenção de Praças, Parques e Jardins; Urbanização de Áreas de Interesse Social; Revitalização do Balneário da Prainha; Urbanização da Orla Fluvial; Revitalização da Região dos Lagos; NOS E O MEIO AMBIENTE Promoção de Campanhas de Educação Ambiental (Articuladas com a ASCOM e Secretaria da Educação); Elaboração de Cartilha sobre Conduta Cidadã para o Meio-Ambiente; Elaboração e Implantação do Projeto "Juventude com Atitude" (capacitação de adolescentes, comprovadamente carentes);	Áreas Urbanizadas Balneário Revitalizado Orla Urbanizada Região Revitalizada Campanha Promovida Cartilha Elaborada Projeto Elaborado	100
Instalação e Manutenção de Praças, Parques e Jardins; Urbanização de Áreas de Interesse Social; Revitalização do Balneário da Prainha; Urbanização da Orla Fluvial; Revitalização da Região dos Lagos; NOS E O MEIO AMBIENTE Promoção de Campanhas de Educação Ambiental (Articuladas com a ASCOM e Secretaria da Educação); Elaboração de Cartilha sobre Conduta Cidadã para o Meio-Ambiente; Elaboração e Implantação do Projeto "Juventude com Atitude" (capacitação de	Áreas Urbanizadas Balneário Revitalizado Orla Urbanizada Região Revitalizada Campanha Promovida Cartilha Elaborada	100
Instalação e Manutenção de Praças, Parques e Jardins; Urbanização de Áreas de Interesse Social; Revitalização do Balneário da Prainha; Urbanização da Orla Fluvial; Revitalização da Região dos Lagos; NOS E O MEIO AMBIENTE Promoção de Campanhas de Educação Ambiental (Articuladas com a ASCOM e Secretaria da Educação); Elaboração de Cartilha sobre Conduta Cidadã para o Meio-Ambiente; Elaboração e Implantação do Projeto "Juventude com Atitude" (capacitação de adolescentes, comprovadamente carentes); Revitalização das Margens o Rio São Francisco CAPACITAÇÃO DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO	Áreas Urbanizadas Balneário Revitalizado Orla Urbanizada Região Revitalizada Campanha Promovida Cartilha Elaborada Projeto Elaborado Rio Revitalizado	100
Instalação e Manutenção de Praças, Parques e Jardins; Urbanização de Áreas de Interesse Social; Revitalização do Balneário da Prainha; Urbanização da Orla Fluvial; Revitalização da Região dos Lagos; NOS E O MEIO AMBIENTE Promoção de Campanhas de Educação Ambiental (Articuladas com a ASCOM e Secretaria da Educação); Elaboração de Cartilha sobre Conduta Cidadã para o Meio-Ambiente; Elaboração e Implantação do Projeto "Juventude com Atitude" (capacitação de adolescentes, comprovadamente carentes); Revitalização das Margens o Rio São Francisco CAPACITAÇÃO DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO Capacitação do Profissional de Apoio à Escola;	Áreas Urbanizadas Balneário Revitalizado Orla Urbanizada Região Revitalizada Campanha Promovida Cartilha Elaborada Projeto Elaborado Rio Revitalizado Profissional Capacitado	100
Instalação e Manutenção de Praças, Parques e Jardins; Urbanização de Áreas de Interesse Social; Revitalização do Balneário da Prainha; Urbanização da Orla Fluvial; Revitalização da Região dos Lagos; NOS E O MEIO AMBIENTE Promoção de Campanhas de Educação Ambiental (Articuladas com a ASCOM e Secretaria da Educação); Elaboração de Cartilha sobre Conduta Cidadã para o Meio-Ambiente; Elaboração e Implantação do Projeto "Juventude com Atitude" (capacitação de adolescentes, comprovadamente carentes); Revitalização das Margens o Rio São Francisco CAPACITAÇÃO DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO Capacitação do Profissional de Apoio à Escola; Capacitação do Profissional do Magistério;	Áreas Urbanizadas Balneário Revitalizado Orla Urbanizada Região Revitalizada Campanha Promovida Cartilha Elaborada Projeto Elaborado Rio Revitalizado Profissional Capacitado Profissional Capacitado	100
Instalação e Manutenção de Praças, Parques e Jardins; Urbanização de Áreas de Interesse Social; Revitalização do Balneário da Prainha; Urbanização da Orla Fluvial; Revitalização da Região dos Lagos; NOS E O MEIO AMBIENTE Promoção de Campanhas de Educação Ambiental (Articuladas com a ASCOM e Secretaria da Educação); Elaboração de Cartilha sobre Conduta Cidadã para o Meio-Ambiente; Elaboração e Implantação do Projeto "Juventude com Atitude" (capacitação de adolescentes, comprovadamente carentes); Revitalização das Margens o Rio São Francisco CAPACITAÇÃO DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO Capacitação do Profissional de Apoio à Escola; Capacitação do Profissional do Magistério; Graduação do Profissional do Magistério da Rede de Ensino;	Áreas Urbanizadas Balneário Revitalizado Orla Urbanizada Região Revitalizada Campanha Promovida Cartilha Elaborada Projeto Elaborado Rio Revitalizado Profissional Capacitado Profissional Capacitado Profissional Graduado	100
Instalação e Manutenção de Praças, Parques e Jardins; Urbanização de Áreas de Interesse Social; Revitalização do Balneário da Prainha; Urbanização da Orla Fluvial; Revitalização da Região dos Lagos; NOS E O MEIO AMBIENTE Promoção de Campanhas de Educação Ambiental (Articuladas com a ASCOM e Secretaria da Educação); Elaboração de Cartilha sobre Conduta Cidadã para o Meio-Ambiente; Elaboração e Implantação do Projeto "Juventude com Atitude" (capacitação de adolescentes, comprovadamente carentes); Revitalização das Margens o Rio São Francisco CAPACITAÇÃO DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO Capacitação do Profissional de Apoio à Escola; Capacitação do Profissional do Magistério;	Áreas Urbanizadas Balneário Revitalizado Orla Urbanizada Região Revitalizada Campanha Promovida Cartilha Elaborada Projeto Elaborado Rio Revitalizado Profissional Capacitado Profissional Capacitado Profissional Graduado	100



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008

ANEXO I - PRIORIDADES E METAS PARA 2008 (Art. 159 § 2º da Constituição Estadual e Art. 165 § 2º da Constituição Federal)

PODER EXECUTIVO/LEGISLATIVO		
Programa Ação	Meta Física (Produto)	Meta 200
ESCOLA DE TODOS	Midd Fiolog (Fround)	
Construção e Implantação de Unidade do Centro de Educação Unificada —		
CEU;	Unidade Implantada	-
Aquisição de Material Didático e Pedagógicos;	Material Adquirido	100%
Implantação de Projeto de Recreação (Teatro, Musical, Filmes)	Projeto Implantado	
Implantação de Sistema de Transporte Escolar;	Sistema Implantado	1009
Realização de Curso de Informatica;	Curso Realizado	
Aquisição de Gêneros Alimentícios para as Creches;	Alimento Adquirido	100%
Aquisição de Equipamentos para as Unidades de Ensino;	Equipamento Adquirido	1009
PORTAL DA UNIVERSIDADE PÚBLICA	<u></u>	
Implantação de Curso Pré-Vestibular Gratuito;	Curso Implantado	
Manutenção e Aperfeiçoamento do Ensino Fundamental;	Aluno Atendido	100%
Implantação de Biblioteca Pública;	Biblioteca Implantada	
Concessão de Bolsa Auxilio (aluno);	Aluno Assistido	1009
Ampliação e Reforma de Unidade Escola;	Unidade Ampliada	509
Construção de Unidade de Ensino;	Unidade Construida	
Contratação de Profissional de segurança para as Unidades de Ensino;	Profissional Contratado	409
A ESCOLA QUE EU QUERO:EDUCANDO E CUIDANDO		
Desenvolvimento de Atividades Norteadas pelos PCN's;	Atividade Desenvolvida	309
Implantação de Cinema Itinerante para Escolas de Educação Infantil;	Cinema Implantado	309
Distribuição de Fardamento Escolar e Material Básico para Crianças das Creches e Pré-Escolar;	Material Distribuído	1009
Construção de Creches -(crianças de 0 a 03 anos)	Creche Construída	329
Ampliação, Reequipamento e Modernização de Creches	Unidade Ampliada	809
Campanhas Preventivas de Saúde nas Escolas Municipais;	Campanha Implantada	509
Instalação de laboratório de Informática nas Escolas da Rede Municipal;	Laboratório Instalados	329
Implantação de Ambulatório Médico e Odontológico Itinerante para	. Ambulatório Implantado	1009
Atendimento às Crianças da Educação infantil; Implantação de Centro de Formação de Profissionais de Educação Infantil;	Centro Implantado	100
Ampliação, Reequipamento e Modernização de Unidades Escolares - 04 a 06 anos	Aluno Beneficiado	32
Manutenção e melhoria da qualidade nutricional da Merenda Escolar	Aluno Beneficiado	100
CONVIVENDO COM A PLURALIDADE		
Realização de Conferência Municipal e Regional de Educação para a Convivência com o Semi-Árido Brasileira;.	Conferência Realizada	1'
Criação de Mecanismo de Comunicação e Informação;	Mecanismo Criado	100
Implantação de Programa Ecologicamente Sustentável de Uso dos Recursos do Semi-Árido;	Programa Implantado	30
Criação Material Didático Alternativo para Conscientização da Convivência	Material Criado	50'



com o Semi-Árido;



Adultos:

Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008

ANEXO I - PRIORIDADES E METAS PARA 2008 (Art. 159 § 2º da Constituição Estadual e Art. 165 § 2º da Constituição Federal)

PODER EXECUTIVO/LEGISLATIVO Programa Ação	Meta Física (Produto)	Meta 2008
ESPORTE PARA TODOS		
Realização de Eventos Desportivos;	Eventos Realizados	100%
Implantação da Educação Física para os Alunos da Modalidade Jovens e	Alunos Assistidos	1009

Instalação de Equipamentos Esportivos nas Escolas;	Equipamento Instalado	50%
Manutenção do Projeto Agita Paulo Afonso;	Projeto Mantido	100%
Construção de Centro Esportivo com Acessibilidade Universal para Portadores	Centro Construído	
de Necessidades Especiais;	Cellud Constituted	100%
The second of th		

100%

Elaboração de Módulo com Conte	do para Profissionais de Educação Física;	Módulo Elaborado	100%
	•		

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS		
Realização de Campanha de Mobilização para Matrícula Escolar;	Campanha Realizada	100%
Realização do Concurso Paulo Freire;	Concurso Realizado	100%
Realização de Palestras Educativas;	Palestras Realizadas	100%
Alfabetização de Jovens e Adutos;	Aluno Alfabetizado	100%
Implantação da Educação Física para os Alunos da Modalidade Jovens e Adultos;	Alunos Assistidos	100%
Formação Continuada do Educador;	Educador Assistido	100%

ESCOLA DEMOCRATICA: CELEIRO DE CIDADANIA E SOLIDARIE		
Realização de Curso Habilitação para Professores do Ensino Fundamental;	Curso Realizado	100%
Melhoria da Qualidade Nutricional da Merenda Escolar, com Ênfase na Regionalização dos Gêneros Alimentícios;	Merenda Melhorada	100%
Implantação do Movimento pela Paz nas Escolas;	Movimento Implantado	100%
Realização de Concurso de Textos Formais e Não-Formais;	Concurso Realizado	100%
Produção de livro Didático para as Classes de Aceleração de Aprendizagem e Distribuição dos Livros do PNLD.	Livros Produzidos	100%
Ampliação e Modernização do Acervo das Bibliotecas Escolares;	Acervo Ampliado	100%
Atendimento Educacional às Crianças Portadoras de Necessidades Especiais;	Crianças Atendidas	100%
Implantação de laboratórios de Informática nas Escolas;	Laboratório Implantado	100%
Reequipamento das Escolas da Rede de Ensino Fundamental;	Escola Reequipada	100%
x- r		

Alunos Assistidos	100%
Evento Realizado	100%
Projeto Realizado	100%
Festival Realizado	100%
Encontro Realizado	100%
	Evento Realizado Projeto Realizado Festival Realizado

DESENVOLVIMENTO CULTURAL





LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008

ANEXO I - PRIORIDADES E METAS PARA 2008 (Art. 159 § 2º da Constituição Estadual e Art. 165 § 2º da Constituição Federal)

PODER EXECUTIVO/LEGISLATIVO		
Programa Ação	Meta Física (Produto)	Meta 200
Edição do Atlas Cultural do Município;	Projeto Realizado	1009
Implantação do Museu das Mulheres e Homens do Sertão;	Museu Implantado	,,,,
Elaboração do Plano Diretor do Centro de Cultura, Esporte e Lazer Lindinalva Cabral;	Plano Elaborado	
Fórum de Políticas Públicas Culturais;	Fórum Realizado	
Criação da Banda Sinfônica Municipal;	Banda Criada	
NÚCLEO DE INTERATIVIDADE LÚCIDA		
Aquisição de livros especificos nas linguagens artisticas(artes plásticas, música, dança e teatro para crianças jovens e adultos)	Escola Equipada	509
Formação continuada através de especializações para professores de artes, gestores e coordenadores	Docentes Assistidos	1009
Aquisição de materiais e equipamentos para promoção de oficinas de artes nas escolas	Escola equipada	1009
NÚCLEO MUNICIPAL DE MERENDA ESCOLA		
Aquisição de fardamento para merendeiras	Merendeiras Atendidas	1009
Treinamento de merendeiras	Merendeiras Treinadas	100
Reforma, modernização e ampliação nas cantinas das escolas	Cantinas Reformadas	100
Ampliação, reforma e modernização do Prédio do NUMAE	Prédio Reformado	1009
Aquisição de equipamentos nas cantinas	Cantinas Equipadas	1009
Instalação e manutenção das caixas e reservatórios de água das escolas	Escolas Atendidas	1009
CAP - CENTRO DE APOIO PSICOPEDAGÓGICO		
Criar cartilhas informativas;	Docentes atendidos	100
Formação continuada para os profissionais do CAP e professores da rede municipal de ensino;	Profissionais atendidos	100
Adequação dos espaços físicos nas escolas públicas municipais;	Aluno atendido	100
Aquisição de material permanentes.	Aluno atendido	100
Implantação de sala de recursos audiovisuais, auditivos e vocais;	Aluno atendido	100
Aquisição de material didático (livros, lápis, borracha etc.) com o objetivo de estimular uma aprendizagem continuada e significativa.	Aluno atendido	100
INCLUSÃO SOCIAL		
Revitalização de Unidades Assistenciais:	O D. S. P. A.	
** Casa de Repouso São Vicente de Paula	Casa Revitalizada	
Manutenção e Compra de Equipamentos p/APAE - Associação dos Pais e	APAE Revitalizado	
Amigos de Excepcionais		
Implementação de Serviços Assistenciais:		
** Projeto de Resgate de Vidas de Paulo Afonso - CREVIPA	Serviços Implementados	
** Centro de Defesa do Cidadão	Serviços Implementados	
Implantação de Unidades de Serviços Assistenciais:		,

Unidades Implantadas

**Centro de Referência da Assistência Social Casa da Família





LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008

ANEXO I - PRIORIDADES E METAS PARA 2008 (Art. 159 § 2º da Constituição Estadual e Art. 165 § 2º da Constituição Federal)

PODER EXECUTIVO/LEGISLATIVO		
Programa Ação	Meta Física (Produto)	Meta 2008
**Projeto Renascer em BTN I, II, III e Centenário;	Unidades Implantadas	4
Construção de Fábrica Municipal de Alimentação Complementar;	Fábrica Construída	1
Execução do Projeto de Capacitação para Membros de Associações Comunitárias;	Projetos executados	20
Adequação do Sistema Viário para Deficientes Físicos;	Sistema Adequado	1
Implantação da Central de Beneficência ao Excluído Carente;	Centro Implantado	1
Revitalização de Unidades de Assistência;	Unidades Revitalizada	1
Construção da Casa de Acolhida;	Casa Construída	1
Assistência e Manutenção da Casa do Estudante em Salvador	Casa Mantida	1
Implantação, Manutenção e compra de equipamentos para o Restaurante Popular	Restaurante Implantado	1
Implantação de Albergue para moradores de Rua	Pessoas Beneficiadas	0
Concessão de Bolsas de estudos (Pré vestibular / técnico informática / básico informática	Pessoas Beneficiadas	1.500
Implantação do Programa Juventude Cidadã - 1º - Emprego	Programa Implantado	. 0
ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		
Construção do Centro SENTINELA, (Programa de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes);	Centro Construído	1
Serviço de Proteção Socioassistencial às Crianças e aos Adolescentes Vitimas de Violência, Abuso e Exploração Sexual;	Família Atendida	1
Implantação, Manutenção da Casa de Passagem para Menino em situação de risco	Meninos Atendidos	1
Implantação, Manutenção da Casa de Passagem para Menina em situação de risco	Meninas Atendidas	1
Implantação do Centro de Recuperação para Adolescentes com conflito com a lei.	Centro Implantado	1
Implantação do Programa de Lar Substituto		1
Manutenção do Núcleo de Jornada Ampliada para o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil	Núcleo Implantado	12
ATENÇÃO A FAMILIA		
Construção de Unidades Habitacionais;	Unidades Construídas	200
Reforma e Ampliação de Unidades Habitacionais e Sanitárias	Família Atendida	300
Construção de Unidades Sanitárias	Pessoas Atendidas	100
Implantação de manutenção do Centro de Referência da Assistencia Social - CRAS - CASA DA FAMILIA	Centro mantido	1
Implantação e Manutenção do Centro Multiplo Uso	Centro Implantado	1
Manutenção do Núcleo de Atendimento ao Cidadão	Cidadão Atendido	1
Manutenção e atualização do Cadastro Único dos Programas Sociais do GF - Bolsa Família	Famílias Assistidas	. 1



ATENÇÃO À PESSOA IDOSA



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008

ANEXO I - PRIORIDADES E METAS PARA 2008 (Art. 159 § 2º da Constituição Estadual e Art. 165 § 2º da Constituição Federal)

PODER EXECUTIVO/LEGISLATIVO		
Programa Ação	Meta Física (Produto)	Meta 2008
Manutenção e compra de equipamentos para Casa de Repouso São Vicente	Casa de Repouso	111010 2000
Trial (deligate of compile de equipamentos para casa de respesso suo visente	Revitaliuzada	1
Implantação do Programa Conviver - Projeto Renascer	Grupo Implantado	1
Implantação do 110g.aina convivo.		·
ATENÇÃO A MULHER		
Implantação e Manutenção de Centro de Atendimento à Mulher	Mulheres Assistidas	1
Implantação de Projeto de Combate à discriminação da Mulher	Mulheres Assistidas	1
BENEFICIOS EVENTUAIS	<u> </u>	
Doação de alimentos em situações emergência ou de calamidade pública	Pessoas Atendidas	25.000
Doação de kit ferramentas ou produtoa p/ concluinte de curso de qualificação	D D C'11.	
	Pessoas Beneficiadas	500
Doação de passagens intermunicipal ou interestadual p/ migrante e familia de	População Atendida	
baixa renda	r opulação Atelidida	400
Doação de uma funerária e serviço de translado	Pessoas Atendidas	200
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
Implementação das Atividades "Cidade Industrial";	Atividades Implantada	33%
Apoio ao Comércio Varejista e Atacadista;	Comércio Apoiado	100%
Instalação de Shopping a Céu Aberto;	Shopping Instalado	30%
Feira de Negócios de Paulo Afonso;	Feirqa Implantada	100%
Programa de Apoio ao Pequeno Produtor Rural;	Produtor Apoiado	30%
Fomento ao Primeiro Emprego;	Pessoa Atendida	30%
Implantação do Projeto Flores da Bahia;	Projeto Implantado	100%
Aquisição de Insumos e Implementos Agrícolas;	Equipamento Adquirido	100%
Construção e Manutenção Barragens, Cisternas e Poços Artesiano;	Barragens Construidas	100%
Operacionalização e Manutenção dos Projetos de Irrigação Paulo; Afonso e	D 1 4 34 414	
Caiçaras	Projeto Mantido	30%
ECONOMIA POPULAR		
Apoio às Costureiras do BTN;	Costureiras Apoiadas	1009
Fomento ao Artesanato	Artesanato Apoiado	50%
Apoio aos Projetos de Agricultura Familiar;	Projeto Apoiado	1009
Implantação de Hortas em Escolas da Rede Municipal;	Hotas Implantadas	1009
Implantação de Pequenas Industrias nas Localidades carentes;	Industria Implantada	
Implantação do Projeto de Irrigação;	Projeto Implantado	•
Programa Cidade Industrial	Galpões Construidos	
Programa Feira de Negócios	Empresas Mantidas	1009
CIDADE DEL A DOVO FEL 17		 -
CIDADE BELA POVO FELIZ	Calendário Elaborado	. 509
Elaboração de Calendário Esportivo;	Eventos Promovidos	
Promoção de Eventos Esportivos Amadores e Profissionais;	PACIFICA LIMINATION	-100%
Elaboração do Plano Diretor de Turismo		100





LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008

ANEXO I - PRIORIDADES E METAS PARA 2008 (Art. 159 § 2º da Constituição Estadual e Art. 165 § 2º da Constituição Federal)

PODER EXECUTIVO/LEGISLATIVO		
Programa Ação	Meta Física (Produto)	Meta 2008
Infra estrutura para Esportes Radicais	Estrutura Implantada	100%
Construção de Quadras Poliesportivas	Qds. Construidas	
Participação de Campeonatos em diversas modalidades	Campeonatos Realizados	100%
Participação em Feiras, Congresso e Seminários	Pessoas Beneficiadas	1009
Formação e Apoio ao COMTUR	Projeto Apoiado	1009
Projeto Sinalização Turísitica	Projeto Realizado	1009
Programação Visual, Pontos de Apoio Pórtico/Portal;	Projeto Realizado	1009
Difusão de Informação, Publicidade e Mídia;	Informação Difundida	509
Promover Participação em Feiras, Congressos e Seminários;	Partricipação Promovida	1009
Impantação do Projeto Qualidade Ambiental, Conscientização para o Turismo;	Projeto Implantado	309
Curso de Capacitação e Aprimoramento Profissional;	Curso Realizado	1009
Desenvolvimento de Novos Produtos;	Produto Desenvolvido	1009
Parceria na Promoção de Novos Eventos;	Eventos Apoiados	1009
Aquisição de Equipamentos Náuticos;	Equipamento Adquirido	100%
		_
DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO AGROINDUSTRIA		
Apoio a Instituições e Consolidação de Empresas que Desenvolvem a	Empresa Apoiada	
Aquicultura, Caprinocultura, Apicultura e Estrutilcultura;	•	•
Aquisição de Alevinos, Matrizes e Reprodutores de Caprinos, Ovinas;	Alevinos Adquirido	500.00
Implantação de Programa de Bolsa de Estágio para Alunos Universitários;	Programa Implantado	4
Reestruturação da Cadeia Produtiva da Aquicultura, Caprinocultura e		
Estrutilcultura com Ações de Implantação de Projetos, Custeio e	Cadeia Reestruturada	
Melhoramento da Infra-Estrutura;		
Implantação da Unidade de Observação e Demonstração - UOD e	Unidada Implantada	
Manutenção;	Unidade Implantada	•
Realização de Workshops;	Serviço Realizada	
Aquisição de Kit Digital de Monitoramento para Analises Físico - Químicas	Kit Adquirido	
da Água;	Kit Adquirido	
Aquisição de Equipamentos Móveis e Imóveis;	Equipamento Adquirido	
Implantação do Projeto Aves do Sertão;	Projeto Implantado	
Aquisição de Hormônios para Transferência de Embriões em 200 Matrizes;	Hormônios Adquirido	
Capacitação para os Produtores e Técnicos da Prefeitura Municipal de Paulo	Técnicos Capacitado	
Afonso;	•	59
Implantação e Manutenção da Central de Biotécnologia de Sêmen e Embriões;	Central Implantada	
Manutenção do Projeto Flores da Bahia	Projeto mantido	1009
Implantação do Núcleo de Produção de enxames e rainhas	•	
CAPRINOCULTURA		
Exposição Agropecuária	População Atendida	
Aquisição de Matrizes de Caprinos CRD/ diversas raças	Caprinos Adquiridos	
Implantação do Projeto Aves do Sertão	Projeto Implantado	





LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008

ANEXO I - PRIORIDADES E METAS PARA 2008 (Art. 159 § 2º da Constituição Estadual e Art. 165 § 2º da Constituição Federal)

PODER EXECUTIVO/LEGISLATIVO		
Programa Ação	Meta Física (Produto)	Meta 2008
Aquisição de reprodutores das Raças Somalis, Santa Inês e Morada Nova	Reprodutores Adquiridos	10
Manutenção da Central de Biotécnica do Semem e embriões	Central mantida	1
Manutenção dos Reprodutores e matrizes	Reprodutores mantidos	50
Implantação de forrageiras no Projeto Modelo de Caprinos e Ovinos	Projeto Implantado	1,5 hectare
ATENDIMENTO JURÍDICO À POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA		
Implantação do Programa;	Programa Implantado	1
Manutenção do Programa;	Programa Mantido	100%
PROCOM		
Implantação do Programa;	Programa Implantado	1
Manutenção do Programa;	Programa Mantido	100%
APOIO ADMINISTRATIVO DA PROCURADORIA		
Apoio a Manutenção da Procuradoria;	Serviços Prestados	100%
Contratação de Mão-de-Obra;	Serviços Prestados	100%
SAUDE LEVADA A SÉRIO		
Construção e Ampliação de farmacia de manipulação	UBS Atendidas	1
Reforma e Ampliação das UBS	Unidades Reformadas	2
Construção de POLiclínicas	Unidade Construida	1
Implantação da Farmacia Popular	Farmácia Implantada	1
Implantação do SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência;	Unidade Adquirida	1
Ampliação e Estruturação das Ações de Saúde do Programa de Hipertensão e Diabetes;	Ações Imp lantadas	100%
Aquisição de Equipamentos e Ampliação do Número de Salas de Vacinas;	Equipamento Adquirido	11
Aquisição de Equipamentos Odontológicos;	Equipamento Adquirido	10
Ampliação das Ações Básicas de Saúde Bucal		65.720
Reequipamento das Unidades de Saúde;	Equipamento Adquirido	10
Construção do Unidades de Saúde;	Posto Construído	4
Construção de Laboratório central de Patologia Clinica;	unidade Construída	1
Ampliação e Manutenção de Posto Médico;	Posto Ampliado	4
Implantar Ações de Saúde voltadas para o Idoso	Idosos Assistidos	50%
Implantar Ações de Saúde voltadas para o Trabalhador	Trabalhadores Atendidos	1
Contratação de Profissional de Segurança para as Unidade de Saúde;	Profissional Contratado	10
Construção do Centro de Referencia do Idoso;	Centro Construido	1
Implementar as ações básicas da Saúde da Criança	Centro Construido	30.563
Ampliação e Manutenção do PSF;	Equipe Ampliada	50%
Implantar Ações da Vigilâncvia Alimentar e Nutricional	Pessoa Atendida	10.537
Reequipamento do PSF;	Programa Reequipado	40%
Construção do Centro de Referência do atendimento ao deficiente Físico	Centro Construido	- 1
Promoção da Saúde da Mulher;	Mulher Atendida	35%
G. A. Coute Providing de Crience	Unidade Construida	4

Unidade Construida



Construção do Centro Especializado da Criança



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008

ANEXO I - PRIORIDADES E METAS PARA 2008 (Art. 159 § 2º da Constituição Estadual e Art. 165 § 2º da Constituição Federal)

PODER EXECUTIVO/LEGISLATIVO Programa	Meta Física (Produto)	Meta 2008
Ação Implantação do Programa de Saúde do Adolescente	Adolescentes Acompanhadas	10.000
Implementar e Poromover a Assistência no Pré Natal	Mulheres Assistidas	1972
Aquisição de Ambulâncias	Veículos Adquiridos	3
Implantação de Unidade Móvel de Atendimento Médico e Odontológico;	Unid.Móvel Adquirida	1
Realização de Eventos e Feiras Educativas de Saúde	Eventos Realizados	3
Construção da Sede da SMS	Unid. Construida	1
Ampliação das Ações Básicas da Saúde da Mulher;	Mulheres Atendidas	34.784
Implementação de Ações de Planejamento Familiar;	Mulheres Acompanhadas	12.521
Implementação das Ações de Detenção Precoce do Câncer de Colo de Útero;	Mulheres Acompanhadas	21.612
Construção da Unidade de Referência da Mulher;	Unidade Construída	1
Agentes de Vigilância Epidemiológica;	Serviços Prestado	80%
Reestruturação das Ações de Vigilância Sanitária;	Pessoa Atendida	3.400
CONTROLE DE ZOONOSES		
Apreensão de Animais Sob Suspeita;	Animal Apreendido	300
Programa de Vacinação de Animais;	Animal Vacinado	304
Atendimento Técnico Veterinário;	Animal Atendido	509
Implantação de Programa de Captura de Animais;	Animal apreendido	•
Reestruturação das Ações de Controle de Zoonoses;	Ações Reestruturadas	609
Construção do Canil Municipal;	Unidade Construida	•



ANEXO II METAS FISCAIS

METAS ANUAIS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

2008

ANEXO II. A

LRF, art. 4º § 1º

R\$ 1,00

		2008			2009		2010			
ESPECIFICAÇÃO	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIBx100)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIBx100)	Valor Corrente (c)	.Valor Constante	% PIB (c/PIBx100)	
Receita Total	103.624.145	102.287.431	0,013	113.986.560	112,369.135	0,014	124.359.337	122.434.147	0,015	
Receitas Primárias (I)	103.310.044	101.981.420	0,013	113.641.048	112.033.414	0,014	123.982.384	122.068.847	0,015	
Despesa Total	100.598.894	99.339.089	0,013	110.658.783	109.134.420	0,014	120.728.733	118.914.312	0,015	
Despesas Primárias (II)	99.551.710	98.317.997	0,012	109.506.881	108.014.088	0,014	119.472.007	117.695.164	0,015	
Resultado Primário (I - II)	3.758.334	3,756,576	0,000	4.134.167	4.132.040	0,001	4.510.377	4.507.844	0,001	
Resultado Nominal	(1,454,749)	(1.455.013)	(0,000)	(1.600.224)	(1.600.543)	(0,000)	(1.745.845)	(1.746.224)	(0,000)	
Dívida Pública Consolidada	201.038		0,000	180.934	180.930	0,000	164.469	164.466	0,000	
Dívida Consolidada Líquida	(906.463)	(906.565)	(0,000)	(815.817)	(815.900)	(0,000)	(741.577)	(741.646)	(0,000)	

FONTE: Prefeitura Municipal de Paulo Afonso

Ren

LDO - Paulo Afonso 2008

Lei Complementar n.º 101 Art. 4º § 1º: Integrará o projeto de lel de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes , relativas as receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguinte

ANEXO IL A

ANEXO DE METAS FISCAIS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2008

Demonstrativo das Metas Annais

(Art. 4°, § 2°, inciso II, da Lei Complementar n.° 101, de 4 de maio 2000)1

As metas de superávit primário estabelecidas para o triênio 2008-2010 norteiam-se pela continuidade do processo de consolidação fiscal empreendido pela Lei de Responsabilidade Fiscal para as três esferas de governo, visando o fortalecimento da política fiscal, a qual se constitui em elemento fundamental para a consolidação dos objetivos básicos da política econômica, quais sejam, a estabilidade de preços e o crescimento da economia e do nível de emprego.

As metas fiscais para o Município, a seguir definidas, são consistentes com a manutenção da meta de superávit primário definida para o triênio 2008-2010. O superávit primário é o principal instrumento fiscal de controle da dívida.

As hipóteses usadas nas estimativas da trajetória da receita de 2007, projetadas em 2006, quando ainda não se tinha uma análise conclusiva do fechamento do exercício, foi alterada para a projeção de 2008, em um cenário de ausência de choques negativos sobre a economia e consolidação de pequeno crescimento, embora real, do País.

1

¹ demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparandoas com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;



VARIÁVEIS MACROECONÔMICAS PROJETADAS								
	2008	2009	2010					
Crescimento real do PIB/BA (%a.a.)	4,90	5,00	5,10					
Inflação IPCA-IBGE (% a.a 12 meses)	4,44	4,00	3,00					
Esforço de Arrecadação Municipal (% a a)	1,00	1,00	1,00					

Por outro lado, as despesas obrigatórias, como de pessoal e encargos sociais, continuarão sujeitas a um crescimento natural, que decorre de progressões e reestruturações de carreiras, além de reajustes salariais, conforme previsto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Para a definição da receita projetada para o ano de 2008 e para os dois anos subsequentes, foi considerada a evolução da receita no período de 2004 a 2006.

O incremento esperado na arrecadação tributária a partir de 2008, com base na arrecadação verificada em 2007, decorrerá das ações a serem implantadas pela ampliação da lista de serviços do ISS. Quanto às demais receitas de menor significação, tomou-se no geral, uma média entre a realização em períodos anteriores e no início deste ano.

No que se refere às despesas, o Município cumpre as determinações da Lei Complementar nº 101/2000, uma vez que já vem controlando os seus gastos com pessoal e custeio, através de medidas administrativas, fato que vem permitindo a realização contínua de obras de infra-estrutura na Cidade.

De todo modo, por ocasião da elaboração do Projeto da Lei Orçamentária de 2008, poderão ocorrer variações de ajustes nos valores constantes dos anexos de metas fiscais apresentados, em razão dos projetos de lei que tramitam no Congresso Nacional, que poderão alterar, significativamente, o cenário de ocorrência da receita Pública Municipal.





AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2008 ANEXO II. B

LRF, art. 4º § 2º, inciso I

R\$ 1.00

Eld 0, c. 7 9 2 11 clou 2						K# 1,00		
	Metas Previstas em		Metas Realizadas em		Variação			
ESPECIFICAÇÃO	2006	% PIB	2006	% PIB	Valor	%		
	(a)		(b)		(c) = (b-a)	(c/a) x 100		
Receita Total	87.392.664	0,0010	85.531,411,98	0,0009	(1.861.252)	(2,13)		
Receitas Primárias (I)	87.143.464	0,0010	85.272.152,48	0,0009	(1.871.312)	(2,15)		
Despesa Total	87.392.664	0,0010	83.034.368,33	0,0009	(4.358.296)	(4,99)		
Despesas Primárias (II)	87.092.268	0,0010	82.170.022,03	0,0009	(4.922.246)	(5,65)		
Resultado Primário (I - II)	51.196	0,0000	3.102.130,45	0,0000	3.050.934	5.959,32		
Resultado Nominal	(1.233.739)	(0,0000)	(1.200.750,65)	(0,0000)	32.988	(2,67)		
Dívida Pública Consolidada	(1.712.645)	(0,0000)	248.583 ,3 6	0,0000	1.961.229	(114,51)		
Dívida Consolidada Líquida	(2.681.057)	(0,0000)	(1.120.843,24)	(0,0000)	1.560.214	(58,19)		

FONTE: Prefeitura Municipal de Paulo Afonso

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para o Ano de 2005

Especificação	Valor R\$ Milhares
Previsão PIB Estadual 2005	90.200.000.000,00
Valor realizado PIB Estadual 2005	96.472.356.895,25





ANEXO II ~ B

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008 AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO

ANTERIOR

METAS ANUAIS

2008

(Art. 4°, § 2°. Inciso I da LC n° 101/2000)¹

Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais de 2006

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF estabeleceu, em seu Artigo 4°, § 2°, Inciso I, que o Anexo de Metas Fiscais conterá, além do demonstrativo de metas anuais, a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior. As metas fiscais do município para o exercício de 2006 foram originalmente estabelecidas através da Lei de Diretrizes Orçamentárias para aquele exercício.

Mudanças no cenário macroeconômico levaram a Lei Orçamentária de 2006 a incorporar ajustes nas metas fiscais. Os parâmetros executados na Lei Orçamentária serão objeto dos comentários a seguir:

Resultado Fiscal

O Resultado Primário, no exercício de 2006, foi de R\$ (261.892,63). Esse desempenho foi decorrente de um bom desempenho das Receitas Correntes, permitindo a cobertura integral das Despesas Correntes. As Receitas Correntes alcançaram um total de R\$ 85.566.476,17, contra uma Despesa Corrente de R\$ 83.034.368,33.

Resultado Nominal

A meta do resultado nominal indica que a dívida consolidada líquida não iria ter aumento. No exercício de 2006, o resultado nominal demonstra que houve um aumento do estoque da dívida fiscal líquida no montante de R\$ 200.750,65.

Balanço Orçamentário

Receita Total

A arrecadação total do município atingiu o montante de R\$ 85.566.476,17 que, comparado ao valor previsto de R\$ 87.392.664,00. As Receitas Correntes, que decorrem principalmente dos impostos arrecadados diretamente pelo município, alcançaram o valor de R\$ 85.566.476,17.

w

I 1 § 20 O Anexo conterá, ainda:

I - avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;

Com desempenho destacado, as Receitas Tributárias em 2006, o FPM, principal item da receita municipal. As Transferências Correntes, representadas principalmente pelas transferências constitucionais. Tal desempenho foi devido a arrecadação que superou as expectativas esperadas para o exercício.

Nas Receitas de Capital, cuja realização total foi de R\$ 98,13.

Despesa Total

A despesa realizada em 2006 totalizou R\$ 83.034.368,33, considerando-se as dotações orçamentárias atualizadas.

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece limites para os gastos com pessoal e para o grau de endividamento dos entes, comparativamente à Receita Corrente Líquida. A seguir são apresentados dados que evidenciam a situação do município.

Receita Corrente Líquida - RCL

A RCL do preiodo em analise se configurou em R\$ 85.566.476,17.

Despesa de Pessoal e Encargos Sociais

As despesas com Pessoal e Encargos Sociais atingiram, no ano de 2006, o montante de R\$ 35.936.602,28, correspondendo a 42,00% do valor Receita Corrente Líquida do período. Comparativamente com os limites fixados pelo Senado Federal, através da Resolução 40/2001, em cumprimento às disposições do Art. 30 da LRF, a posição é favorável ao município, conforme os dados posicionados em 31.12.2006.

DADOS DISPONÍVEIS:

Na Internet:

Diário Oficial do Município de Paulo Afonso Endereço: www.diariooficialdosmunicipios.org/prefeituras/pauloafonso

W





METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2008

ANEXO II. C

LRF, art. 4º § 2º, inciso II

	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
ESPECIFICAÇÃO	2005	2006	%	2007	%	2008	%	2009	%	2010	%
Recelta Total	83.306.703	85.531.412	2,67%	97.775.000	14,31%	103.624.145	21,15%	113.986.560	10,00%	124.359.337	9,10%
Receitas Primárias (I)	83.197.748	85.272.152	2,49%	97.456.363	14,29%	103.310.044	21,15%	113.641.048	10,00%	123.982.384	9,10%
Despesa Total	82,960,749	83,034,368	0,09%	97.775.000	17,75%	100.598.894	21,15%	110.658.783	10,00%	120.728.733	9,10%
Despesas Primárias (II)	81.420.046	82,170.022	0,92%	97.350.000	18,47%	99.551.710	21,15%	109.506.881	10,00%	119.472.007	9,10%
Resultado Primário (I - II)	1,777,702	3,102,130	0.00%	106.363	-96,57%	3.758.334	21,15%	4,134,167	0,00%	4.510.377	0,00%
Resultado Nominal	(1,233,739)	(1,200.751)	-2,67%	(1.200.751)	0,00%	(1.454.749)	0,00%	(1.600.224)	10,00%	(1.745.845)	9,10%
Dívida Pública Consolidada	649.708	248.583	-61,74%	248.583	0,00%	201.038	-19,13%	180.934	-10,00%	164.469	-9,10%
Dívida Consolidada Líquida	(1.823.101)	(1,120,843)	-38,52%	(1.120.843)	0,00%	(906.463)	-19,13%	(815.817)	-10,00%	(741.577)	-9,10%

	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
ESPECIFICAÇÃO	2005	2006	%	2007	%	2007	%	2008	%	2009	%
Receita Total	83.306.703	85.531.412	2,67%	97.775.000	14,31%	102.287.431	19,59%	112,369.135	9,86%	122.434.147	8,96%
Receitas Primárias (I)	83,197,748	85.272.152	2,49%	97.456.363	14,29%	101.981.420	19,60%	112,033,414	9,86%	122.068.847	8,96%
Despesa Total	82,960,749	83,034,368	0,09%	97.775.000	17,75%	99.339.089	19,64%	109.134.420	9,86%	118.914.312	8,96%
Despesas Primárias (II)	81,420,046	82,170,022	0,92%	97.350.000	18,47%	98.317.997	19,65%	108.014.088	9,86%	117.695.164	8,96%
Resultado Primário (I - II)	1,777,702	3,102,130	0.00%	106.363	-96,57%	3.756.576	21,10%	4,132,040	0,00%	4.507.844	0,00%
Resultado Nominal	(1,233,739)	(1,200,751)	•	(1,200.751)	0,00%	(1.455.013)	0,00%	(1.600.543)	10,00%	(1.746.224)	9,10%
Dívida Pública Consolidada	649,708	248.583	-61,74%		0,00%	201.033	-19,13%	180.930	-10,00%	164.466	-9,10%
Dívida Consolidada Líquida	(1.823.101)	(1.120.843)	,		, ,	(906.565)	-19,12%	(815.900)	-10,00%	(741.646)	-9,10%

FONTE: Prefeitura Municipal de Paulo Afonso



LDO - Paulo Afonso 2008

Lei Complementar nº 101, Art. 4º, § 2º, Inciso II: O Anexo conterá ainda: demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2008 ANEXO II. D

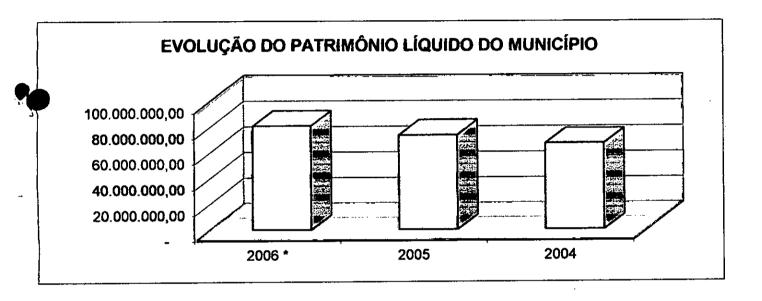
 LRF, art. 40 § 20, Inciso III

 PATRIMONIO LÍQUIDO
 2006 * %
 2005 %

TOTAL	81.264.135,75		73.856.344,41		67.123.824,78	
Resultado Acumulado	81.264.135,75		73.856.344,41		67.123.824,78	
Reservas	- 1		•		-	
Patrimônio/Capital	81.264.135,75		73.856.344,41		67.123.824,78	
PATRIMONIO LIQUIDO	2006 *	9%	2005	96	2004 .	90

FONTE: Prefeitura Municipal de Paulo Afonso

^{*} Valor estimado, poderá ser alterado no fechamento do Balanço





ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2008 ANEXO II. E

LRF, art. 4º § 2º, inciso III			R\$ 1,00
RECEITAS	2006	2005	2004
REALIZADAS	(a)	(b)	2004
RECEITA DE CAPITAL]		
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
TOTAL		VIII	
DESPESAS	2006	2005	2004
LIQUIDADAS	(b)	(e)	2004
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida	l		
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social			
]		
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL STANDOSTRO	(a)=(a,b) (6)	(f)=(d-0)±(a)	(0)
SALDO FINANCEIRO	(c)=(a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(9)

FONTE: Prefeitura Municipal de Paulo Afonso



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DA PREVIDÊNCIA

2008 ANEXO II. F

RECEITAS PREVIDNCIÁRIAS	2004	2005	2006
RECEITAS CORRENTES Receitas de Contribuições Pessoal Civil Pessoal Militar Outras Contribuições Previdenciárias Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS Receita Patrimonial Outras Receitas Correntes RECEITAS DE CAPITAL Alienação de Bens Outras Receitas de Capital REPASSES PREVIDENCIARIOS RECEBIDOS PELO RPPS Contribuição Patronal do Exercício Pessoal Civil Pessoal Militar Contribuição Patronal do Exercício Anteriores Pessoal Civil Pessoal Militar REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT OUTROS APORTES AO RPPS TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	DAG	ONS	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2004	2005	2006
DMINISTRAÇÃO GERAL Despesas Correntes Despesas de Capital PREVIDENCIA SOCIAL Pessoal Civil Pessoal Militar Outras Despesas Correntes Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS			

EONTE: Prefeitura Municipal de Paulo Afonso

RESULTADO PREVIDENCIARIO (I-II)
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS

TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIARIAS (II)

RESERVA DO RPPS

Compensação Previd. de pensões entre RPPS e RGPS





ANEXO II. G

DEMONSTRATIVO DE COMPENSAÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA

(Art. 4°, § 2°, inciso V, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000)1



O Município não está prevendo e/ou estabelecendo Renúncia de Receitas para os próximos exercícios. Caso venha a ser instituída serão observados os procedimentos do artigo 14 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

¹ Lei Complementar 101/00 Art. 4° § 2°, inciso V:

V - demonstrativo da estimativa e compensação de renúncia de receita e margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado



ANEXOII. H ANEXO DE METAS FISCAIS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2008

Demonstrativo da Estimativa da Margem de Expansão das

Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

(Art. 4°, § 2°, inciso V, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000)¹

Em cumprimento ao inciso V do art. 4º da Lei Complementar n.º 101/00, deve expressar os valores referentes à margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Segundo a Lei Complementar n.º 101/00, gastos obrigatório de caráter continuado é aquele voltado à operação e manutenção dos serviços existentes, decorre de ato normativo ou de lei específica, prolonga-se por, pelo menos dois anos, e exige uma compensação mediante aumento permanente de receita ou diminuição permanente de despesa, quando da sua criação.

Estão livres da compensação as despesas com juros, o reajuste geral anual dos beneficios a quem satisfaça às condições habilitadoras.

A expansão das despesas com pessoal e manutenção administrativa e técnica, advindas principalmente dos investimentos concluídos no exercício anterior, serão compensadas pelo das transferências correntes, arrecadada em 2006, prevista para 2007 e a sua previsão para 2008.

¹ Lei Complementar 101/00 Art. 4° § 2°, inciso V:

V – demonstrativo da estimativa e compensação de renúncia de receita e margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado



ANEXO III RISCOS FISCAIS



ANEXO DE RISCOS FISCAIS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008

Demonstrativo de Riscos Fiscais

(Art. 4°, § 3°, da Lei Complementar n.º 101 de 4 de maio de 2000)1

O Anexo de Riscos Fiscais deve apresentar as obrigações que o Município poderá vir a contrair, seja de que natureza for, pela ocorrência de um fato provável, não garantido de acontecer, mas que afete a programação apresentada nos anexos que compõem a LDO.

Esses riscos podem afetar diretamente as projeções de receita e despesas previstas no orçamento e não consumadas na execução orçamentária. Como exemplo apontase o passado recente onde a receita proveniente do PPI SUS não foi arrecadada. Este fato fez com que as despesas não se concretizasse, vindo a afetar nossa previsão e redirecionamentos dos gastos.

É importante ressaltar que a ação, a seguir indicada, não implica em sua ocorrência, mas apenas aponta os fatos que, se acontecidos, teriam um maior impacto sobre a política fiscal.

Isto acontecendo, o Governo tomará medidas administrativas de caráter saneador, para redução do gasto com outras despesas correntes ou de investimentos, no montante equivalente a redução da receita, visando o equilíbrio fiscal.

 \mathcal{W}^{\sim}

Lei Complementar 101/00 Art. 4° § 3°:

^{§ 3}º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO ESTADO DA BAHIA

RELAÇÃO DE PROJETOS E ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO EM ANDAMENTO Art. 45 LC 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal

Projeto/ Atividade	Descrição	Orçado	Realizado	% Realização
Projetos		<u> </u>		
1.116	Estradas vicinais e passagens molhadas	200.720,00	58.268,50	29,03%
Atividades				
2.217	Manutenção do departamento de transporte	616.250,00	4.254,86	0,69%
2.219	Manutenção e conservação de praças e jardins	954.326,00	6.238,88	0,65%
2.222	Manutenção do sistema de abastecimento de água	609.898,00	43.241,03	7,09%
2.238	Manutenção da Iluminação Pública	175.920,00	7.990,50	4,54%

en